TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS

3º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 71000.006662/2023-36

Ofício nº 9/2026-CBC\PRES

Brasília, 27 de abril de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Henrique Perna Cordeiro
Ministro de Estado do Esporte
Esplanada dos Ministérios, Bloco A
70.040-903 – Brasília/DF

Assunto: Solicitação de autorização ministerial para celebração do 3º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, nos termos do art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

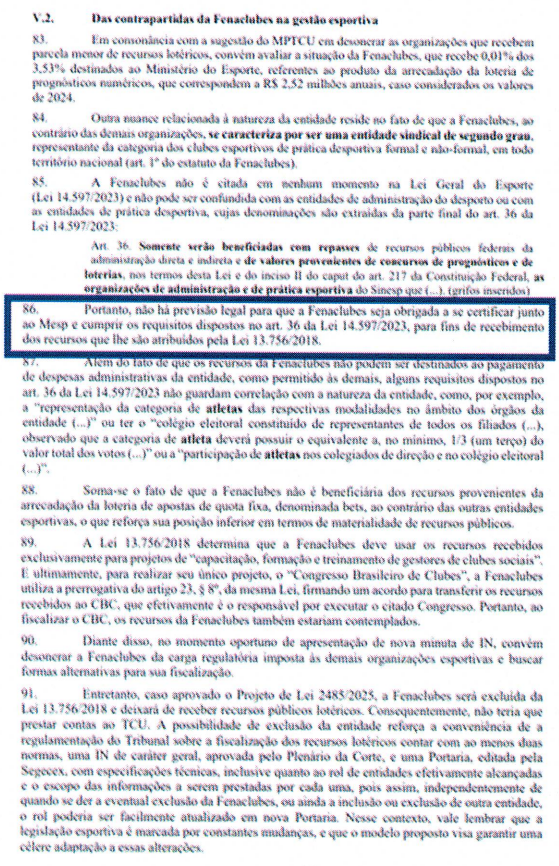
1. O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e a Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES vêm, por meio do presente ofício conjunto, expor e, ao final, requerer o que segue. Em 25 de março de 2023, foi celebrado entre as entidades o Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, com fundamento no art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018, devidamente autorizado por esse Ministério, destinado à realização dos Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva, tendo o instrumento sido posteriormente aditado, sem alteração de sua finalidade pública, sempre orientada à formação de recursos humanos no esporte, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

2. Paralelamente à execução regular do Acordo, instaurou-se no âmbito da Administração debate acerca da eventual necessidade de certificação da FENACLUBES junto a esse Ministério para fins de percepção dos recursos lotéricos que lhe são legalmente atribuídos.

3. Tal discussão, contudo, foi recentemente enfrentada de forma ampla, técnica e sistemática pelo Tribunal de Contas da União, no âmbito de processos estruturantes e conexos, notadamente o TC 018.158/2016-1, que trata da construção do modelo de fiscalização contínua dos recursos lotéricos, e o TC 023.528/2024-9, que aplicou, em caráter piloto, esse modelo às entidades previstas na Lei nº 13.756/2018, culminando no Acórdão nº 789/2026 – Plenário.

4. Nesse contexto, após análise comparativa e aprofundada de todas as entidades do sistema esportivo beneficiárias desses recursos, o TCU firmou entendimento técnico expresso no

sentido de que não há previsão legal que imponha à FENACLUBES a obrigatoriedade de certificação junto ao Ministério do Esporte como condição para o recebimento dos recursos que lhe são destinados.



V.2. Das contrapartidas da Fenaclubes na gestão esportiva

83. Em comonância com a sugestão do MPTCU em desonerar as organizações que recebem parcela menor de recursos lotéricos, convém avaliar a situação da Fenaclubes, que recebe 0,01% dos 3,53% destinados ao Ministério do Esporte, referentes ao produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, que correspondem a R$ 2,52 milhões anuais, caso considerados os valores de 2024.

84. Outra nuance relacionada à natureza da entidade reside no fato de que a Fenaclubes, ao contrário das demais organizações, **se caracteriza por ser uma entidade sindical de segundo grau**, representante da categoria dos clubes esportivos de prática desportiva formal e não-formal, em todo território nacional (art. 1º do estatuto da Fenaclubes).

85. A Fenaclubes não é citada em nenhum momento na Lei Geral do Esporte (Lei 14.597/2023) e não pode ser confundida com as entidades de administração do desporto ou com as entidades de prática desportiva, cujas denominações são extraídas da parte final do art. 36 da Lei 14.597/2023:

> Art. 36. **Somente serão beneficiadas com repasses** de recursos públicos federais da administração direta e indireta e **de valores provenientes de concursos de prognósticos e de loterias**, nos termos desta Lei e do inciso II do caput do art. 217 da Constituição Federal, **as organizações de administração e de prática esportiva** do Sinesp que (...). (grifos inseridos)

86. Portanto, não há previsão legal para que a Fenaclubes seja obrigada a se certificar junto ao Mesp e cumprir os requisitos dispostos no art. 36 da Lei 14.597/2023, para fins de recebimento dos recursos que lhe são atribuídos pela Lei 13.756/2018.

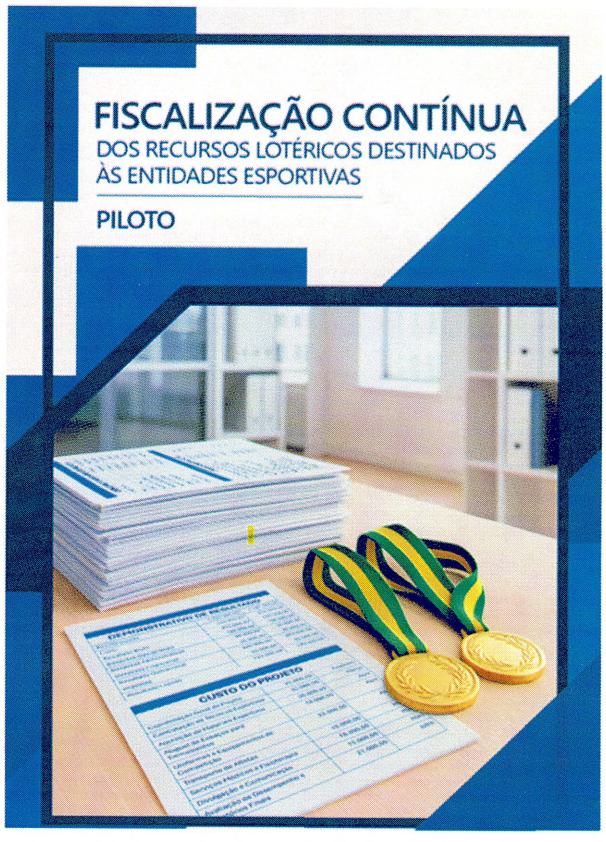
87. Além do fato de que os recursos da Fenaclubes não podem ser destinados ao pagamento de despesas administrativas da entidade, como permitido às demais, alguns requisitos dispostos no art. 36 da Lei 14.597/2023 não guardam correlação com a natureza da entidade, como, por exemplo, a "representação da categoria de **atletas** das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos da entidade (...)" ou ter o "colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados (...), observado que a categoria de **atleta** deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos (...)" ou a "participação de **atletas** nos colegiados de direção e no colégio eleitoral (...)".

88. Soma-se o fato de que a Fenaclubes não é beneficiária dos recursos provenientes da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa, denominada bets, ao contrário das outras entidades esportivas, o que reforça sua posição inferior em termos de materialidade de recursos públicos.

89. A Lei 13.756/2018 determina que a Fenaclubes deve usar os recursos recebidos exclusivamente para projetos de "capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais". E ultimamente, para realizar seu único projeto, o "Congresso Brasileiro de Clubes", a Fenaclubes utiliza a prerrogativa do artigo 23, § 8º, da mesma Lei, firmando um acordo para transferir os recursos recebidos ao CBC, que efetivamente é o responsável por executar o citado Congresso. Portanto, ao fiscalizar o CBC, os recursos da Fenaclubes também estariam contemplados.

90. Diante disso, no momento oportuno de apresentação de nova minuta de IN, convém desonerar a Fenaclubes da carga regulatória imposta às demais organizações esportivas e buscar formas alternativas para sua fiscalização.

91. Entretanto, caso aprovado o Projeto de Lei 2485/2025, a Fenaclubes será excluída da Lei 13.756/2018 e deixará de receber recursos públicos lotéricos. Consequentemente, não teria que prestar contas ao TCU. A possibilidade de exclusão da entidade reforça a conveniência de a regulamentação do Tribunal sobre a fiscalização dos recursos lotéricos contar com ao menos duas normas, uma IN de caráter geral, aprovada pelo Plenário da Corte, e uma Portaria, editada pela Segecex, com especificações técnicas, inclusive quanto ao rol de entidades efetivamente alcançadas e o escopo das informações a serem prestadas por cada uma, pois assim, independentemente de quando se der a eventual exclusão da Fenaclubes, ou ainda a inclusão ou exclusão de outra entidade, o rol poderia ser facilmente atualizado em nova Portaria. Nesse contexto, vale lembrar que a legislação esportiva é marcada por constantes mudanças, e que o modelo proposto visa garantir uma célere adaptação a essas alterações.



5. Tal conclusão não decorre de interpretação isolada, mas de exame estruturado que levou em consideração a natureza jurídica da FENACLUBES, entidade sindical de representação clubística, que não se confunde com entidades de administração do desporto nem com entidades de prática desportiva, bem como a inaplicabilidade material dos requisitos previstos no art. 36 da Lei nº 14.597/2023 à sua estrutura institucional, a baixa materialidade dos recursos que lhe são atribuídos e, sobretudo, a forma como esses recursos são operacionalizados na prática.

6. Em linha convergente, no âmbito do Acórdão nº 244/2026 – Plenário, proferido no TC 016.271/2017-3, o Tribunal de Contas da União reconheceu expressamente que a FENACLUBES não integra o núcleo executor da política esportiva finalística, destacando que os recursos a ela destinados são executados integral e indiretamente por intermédio do CBC, permanecendo a fiscalização concentrada sobre esta entidade.

NÚMERO DO ACÓRDÃO: ACÓRDÃO 244/2026 - PLENÁRIO	RELATOR: AROLDO CEDRAZ	PROCESSO: 016.271/2017-3
TIPO DE PROCESSO: REPRESENTAÇÃO (REPR)	DATA DA SESSÃO: 04/02/2026	NÚMERO DA ATA: 3/2026 - Plenário

VOTO:

44. Desse modo, divirjo parcialmente do entendimento do MPTCU apenas no que se refere à Fenaclubes, não para afastar, em tese, a sujeição da entidade à legislação de regência enquanto houver previsão de repasse de recursos, mas para reconhecer que, no caso concreto, a manutenção de sua participação como destinatária das deliberações objeto do recurso não agrega efetividade adicional ao controle externo. Isso se deve ao arranjo de execução indireta por intermédio da CBC, bem como à iminente alteração legislativa que, caso aprovado o PL nº 2.584/2025, afastará a Fenaclubes do rol de destinatárias diretas de recursos lotéricos.

45. Por fim, cumpre considerar, ainda, que a Fenaclubes não é citada em nenhum momento na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) e não pode ser confundida com as entidades de administração do desporto ou com as entidades de prática desportiva, cujas denominações são extraídas da parte final do art. 36 da Lei nº 14.597/2023. Portanto, não há previsão legal para que a Fenaclubes seja obrigada a se certificar junto ao Mesp e cumprir os requisitos dispostos no art. 36 da Lei nº 14.597/2023, para fins de recebimento dos recursos que, atualmente, ainda lhe são atribuídos pela Lei nº 13.756/2018.

7. A leitura conjunta desses julgados evidencia que a FENACLUBES ocupa posição juridicamente distinta das entidades esportivas executoras típicas, não sendo possível a sua equiparação automática para fins de incidência de exigências regulatórias concebidas para entes que atuam diretamente na execução da política pública esportiva. Trata-se de orientação qualificada emanada da Corte de Contas responsável pela fiscalização dos recursos lotéricos, inclusive daqueles geridos no âmbito desse Ministério, a qual, sem afastar a competência administrativa, fornece parâmetros técnicos relevantes para a adequada interpretação do regime jurídico aplicável.

8. Independentemente da controvérsia jurídica, há ainda um dado fático incontornável que reforça essa compreensão: a FENACLUBES não executa diretamente os recursos lotéricos. Na prática consolidada — e reconhecida pelo próprio TCU — a entidade transfere integralmente os recursos ao CBC, nos termos do art. 23, § 8º, da Lei nº 13.756/2018, cabendo a este a execução dos projetos, a gestão operacional das ações e a correspondente prestação de contas.

9. Nessa configuração, a incidência de exigências regulatórias deve recair sobre a entidade que efetivamente executa a política e assume os deveres de gestão, controle e responsabilização, sob pena de descompasso entre o regime jurídico formal e a realidade material de aplicação dos recursos, sendo certo que o próprio TCU consignou que a fiscalização concentrada no CBC abrange, de forma indireta, os recursos originalmente atribuídos à FENACLUBES, mitigando riscos ao erário e assegurando a rastreabilidade e a finalidade da aplicação.

10. Esse cenário institucional, por sua vez, encontra-se em processo avançado de evolução normativa, tendo sido apresentado o Projeto de Lei nº 2.584/2025, que propõe o redirecionamento direto desses recursos ao CBC, reforçando a compreensão de que o modelo atualmente vigente possui caráter transitório e que a centralização da execução na entidade responsável pela política esportiva representa tendência normativa em consolidação.

11. À luz desse contexto — jurídico, institucional e fático — as entidades signatárias propõem a celebração do 3º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, com o objetivo de aperfeiçoar sua sistemática operacional, mediante a adoção de modelo de repasses periódicos e

automáticos, de modo a reduzir ao mínimo necessário a permanência dos recursos na esfera da FENACLUBES, alinhar a execução financeira à realidade já consolidada de execução pelo CBC e conferir maior eficiência, continuidade e aderência à implementação da política pública financiada por esses recursos.

12. O modelo proposto prevê a realização de repasse inicial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo Aditivo, seguido de repasses subsequentes no mesmo valor, sempre que a FENACLUBES acumular tal montante em recursos lotéricos, devendo a transferência ao CBC ocorrer no mesmo prazo, mantidas integralmente a finalidade, o objeto e as condições de execução e prestação de contas já estabelecidas no Acordo originário e em seus aditivos.

13. Diante do exposto, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e a Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES vêm, respeitosamente, requerer a esse Ministério a autorização para a celebração do 3º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, nos termos ora propostos.

14. Certos de poder contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência e confiantes no deferimento do pleito, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC

Arialdo Boscolo
Presidente da FENACLUBES

Anexos:

- Instrução da Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos do Tribunal de Contas da União, elaborada no âmbito do TC 018.158/2016-1 e do TC 023.528/2024-9, que trata da aplicação piloto do modelo de fiscalização contínua dos recursos lotéricos;

- Acórdão nº 789/2026 – Plenário – TCU, decorrente do TC 023.528/2024-9, que consolida o acompanhamento operacional e a aplicação piloto do modelo de fiscalização contínua;

- Acórdão nº 244/2026 – Plenário – TCU, proferido no TC 016.271/2017-3, com destaque para o voto condutor que reconhece a não equiparação da FENACLUBES às entidades esportivas executoras típicas e a execução indireta dos recursos por intermédio do CBC;

- Minuta do 3º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, para análise e autorização ministerial.

MINUTA

MINISTÉRIO DO ESPORTE

MINUTA

ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2026.

* MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a constante do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e tendo em conta as informações constantes dos autos do processo nº 71000.006662/2023-36 e no seu apensado, processo nº 71000.032530/2026-11, resolve:

Considerando o § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que exige que a autorização ministerial se dê à vista de "programas e projetos específicos";

Considerando a vigência de "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)", celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), firmado em 25 de março de 2023 (SEI nº 16504361); do "1ª Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 16877552), celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC); e do "2ª Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18753781), de alteração da data de repasse da segunda parcela, que consta no "1ª Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)", no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025, para até 31/03/2026, e

Considerando as conclusões contidas na NOTA TÉCNICA Nº 12/2025 (SEI nº 18693868), segundo a qual foram atendidos, com ressalvas, todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura de termo aditivo para modificar a sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo originário e em seus Termos Aditivos, passando a prever a realização de repasses periódicos pela Fenaclubes ao CBC, posterior ao ato de autorização,

AUTORIZAR a modificação da sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo originário e em seus Termos Aditivos, passando a prever a realização de repasses periódicos pela Fenaclubes ao CBC, conforme o art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018, da seguinte forma: repasse inicial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura de termo aditivo; e repasses subsequentes, cada qual no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sempre que a Fenaclubes acumular esse montante em recursos lotéricos, devendo a transferência ao CBC ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do atingimento do referido valor, conforme solicitado pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), por meio do Ofício nº 9/2026-CBC\PRES (SEI nº 18599756), atendidas as limitações e orientações técnicas acima referidas, que fundamentam a presente decisão.

PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO
Ministro de Estado do Esporte

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Evangelista Almada**, **Chefe de Gabinete**, em 28/05/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Iziane Castro Marques de Oliveira**, **Secretária(o) Nacional de Excelência Esportiva**, em 28/05/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **18712227** e o código CRC **18D0ACB2**.

Referência: Processo nº 71000.006662/2023-36 SEI nº 18712227

Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Excelência Esportiva

NOTA TÉCNICA Nº 12/2026

PROCESSO Nº 71000.006662/2023-36

INTERESSADO: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (CBC), FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS (FENACLUBES)

1. ASSUNTO

1.1. Solicitação de autorização ministerial para celebração do "3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18599758), a ser pactuado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa.

2.2. Decreto n.º 7.984, de 08 de abril de 2013. Regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades desportivas.

2.3. Processos apensados: SEI nº 71000.012755/2023-08; nº 71000.018998/2023-41; nº 71000.027765/2023-30; nº 71000.004852/2025-81; nº 71000.047818/2025-09; nº71000.100612/2025-14; nº 71000.032530/2026-11 e nº 71000.035377/2026-75. No Processo SEI nº 71000.032530/2026-11 consta o encaminhamento do Ofício nº 9/2026-CBC\PRES (SEI nº 18599756), no qual a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) apresentam a minuta do **"3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)"** (SEI nº 18599758).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se da solicitação de autorização do Ministério do Esporte para a realização do "**3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18599758), a ser firmado entre a Fenaclubes e o CBC, para "*realização de repasse inicial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo de ate 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo Aditivo, seguido de repasses subsequentes no mesmo valor, sempre que a FENACLUBES acumular tai montante em recursos lotéricos, devendo a transferência ao CBC ocorrer no mesmo prazo, mantidas integralmente a finalidade, o objeto e as condições de execução e prestação de contas já estabelecidas no Acordo originário*" (SEI nº 16504361) "*e em seus aditivos*" (SEI nº 16877552 e SEI nº 18753781).

3.2. Sobre tal acordo originário (SEI nº 16504361) e em seus aditivos (SEI nº 16877552 e SEI nº 18753781), esclarece-se:

3.3. O acordo originário "**ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" entre Fenaclubes e CBC (SEI nº 16504361) (repasse da Fenaclubes para o CBC do valor de R$ 15.000.000,00) foi devidamente analisado pela área técnica, à época, através da NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI nº 13690833), conforme determinações constantes nas NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI nº 13635527) e NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI nº 13640678), e autorizado pelo

Ministério do Esporte no DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2023/GAB/MESP/MESP (SEI nº 13706770).

3.4. Em seguida, por solicitação do CBC e Fenaclubes, o "**1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 16877552) (acréscimo de R$ 12.000.000,00, a serem repassadas em duas parcelas pela Fenaclubes ao CBC) foi analisado na Nota Técnica nº 3/2025 da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SEI nº 16503066), seguido de análise jurídica contida na NOTA JURÍDICA n. 00006/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI nº 16550270), e autorizado pelo Ministério do Esporte no ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 (SEI nº 16589896), tendo sido publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 20 de fevereiro de 2025 (SEI nº 16591470).

3.5. Por meio do Ofício nº 1281/2025 – PRES/CBC (SEI nº 17630120), a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) solicitaram a **autorização ministerial para alteração da data de repasse da segunda parcela, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025,** ora prevista na "Cláusula primeira - Do Objeto" do "1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 16877552) , **para até 31/03/2026,** e apresentaram a minuta do **"TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS"** (SEI nº 17630121).

3.6. Destaca-se que a solicitação foi analisada pela área técnica, na NOTA TÉCNICA Nº 16/2025 (SEI nº 17667714) e NOTA TÉCNICA Nº 19/2025 (SEI nº 17785397), e pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte, na NOTA JURÍDICA Nº. 00035/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI nº 17779930). Assim, o **APOSTILAMENTO AO 1ª TERMO ADITIVO DO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) foi autorizado pelo Ministério do Esporte no ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 3, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 (SEI nº 17805722), tendo sido publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 18 de novembro de 2025 (SEI nº 17812916), para a alteração da **data de repasse da segunda parcela, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de até 31/12/2025 para até 31/03/2026.** Em seguida, como consequência do Ato de Autorização, as entidades firmaram o "**2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18753781).

3.7. **No presente caso em análise,** por meio do Ofício nº 9/2026-CBC\PRES (SEI nº 18599756), a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) solicitam a **autorização ministerial para celebração do "3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18599758), que tem como objeto "*modificar a sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo originário e em seus Termos Aditivos, passando a prever a realização de repasses periódicos pela FENACLUBES ao CBC, conforme o permissivo do art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018 da seguinte forma:*

I – repasse inicial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo; e

II – repasses subsequentes, cada qual no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sempre que a FENACLUBES acumular esse montante em recursos lotéricos, devendo a transferência ao CBC ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do atingimento do referido valor."

3.8. Sugere-se que seja autorizada a celebração do **"3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)", conforme minuta apresentada pelas entidades (SEI nº 18599758). Porém, recomenda-se a análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP) sobre a autorização Ministerial.

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, vale ementar que o "ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" entre Fenaclubes e CBC foi devidamente analisado pela área técnica, à época, através da NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI nº 13690833), conforme determinações constantes nas NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI nº 13635527) e NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI nº 13640678),

e autorizado pelo Ministério do Esporte no Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP (SEI nº 13706770).

4.2. Conforme a NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI nº 13690833), sobre o "ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)", vale lembrar sobre o posicionamento transcrito a seguir:

> NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI nº 13690833)
>
> [...]
>
> 4.13. Ao debruçar a análise do pleito dos requerentes, em cotejo às determinações legais, observa-se, de antemão ou seu devido preenchimento, ressalvadas algumas observações que deverão ser devidamente cumpridas pelos signatários do acordo. Todavia, para uma visão mais didática do atendimento das previsões legais, apresenta-se o quadro abaixo:

REQUISITOS ART. 23, §8º, Lei n. 13.756/2018	**POSICIONAMENTO ÁREA TÉCNICA**
Autorização prévia do Ministério do Esporte	Tendo em vista que o Acordo de Repasse (13543566) juntado aos autos encontra-se assinado pelas partes desde o dia 31 de Janeiro de 2023, conclui-se pela sua invalidade, haja vista o não cumprimento do requisito legal de autorização prévia. Entende-se pela necessidade de formalização de novo instrumento do Acordo de Repasse, após a autorização do Ministério do Esporte, devendo ser comprovado que os efeitos financeiros (repasse dos recursos entre as entidades) somente foram materializados em momento posterior à autorização Ministerial e à formalização do instrumento.
Observada a finalidade	Observa-se que os recursos transferidos pela FENACLUBES ao CBC, em razão do Acordo de Repasse, serão destinados à realização dos Fóruns Nacionais e Estaduais de Formação Esportiva, tendo por finalidade, segundo as entidades, a "*massificação dos benefícios previstos no Programa de Formação do CBC, a integração e o alinhamento estratégico das políticas esportivas multi-institucionais, a capacitação de gestores dos Clubes e a participação social na construção do esporte nacional"*. Assim, tais finalidades se coadunam com as ações desenvolvidas pelo CBC, bem como com a própria finalidade da FENACLUBES de capacitar, treinar e formar gestores de clubes sociais.
Regras e condições de prestação de contas	A redação do Acordo de Repasse já prevê a obrigatoriedade de realização da prestação de contas nos moldes já determinados para os recursos oriundos das loterias recebidos diretamente pelo CBC. Ademais, registra-se a obrigatoriedade de plena observância dos procedimentos e requisitos insertos tanto na Lei n. 13.756/2018, quanto nos artigos 17 e seguintes do Decreto n. 7.984 de 08 de abril de 2013. Isto inclui ainda a estrita observância aos procedimentos estabelecidos na Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, devendo ainda compor o relatório de aplicação de recursos a ser confeccionado pelo CBC.

> [...].

4.3. Nesse sentido, entende-se ser importante informar sobre o atendimento dos requisitos elencados no posicionamento da área técnica, à época, vejamos:

> a) Autorização prévia do Ministério do Esporte: O repasse dos recursos solicitado por Fenaclubes e CBC por meio do Ofício nº 128/2023 - PRES/CBC (SEI nº 13543565), após atendidas as limitações e orientações técnicas, foi autorizado, conforme Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP (SEI nº 13706770), cujo termo foi devidamente assinado, conforme ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI nº 16504361).
>
> b) Finalidade: Conforme consta no Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI nº 16427633), foi realizado o primeiro Fórum Nacional de Formação Esportiva, de 28 a 31 de agosto de 2023, em Campinas/SP. Além disso, foram realizados, até o presente momento, 13 Fóruns Estaduais de Formação Esportiva, nos seguintes locais e datas: 1) Paraná: 14 de setembro de 2023, no Clube Curitibano; 2) Pernambuco: 22 de novembro de 2023, na Arena Pernambuco (sediante - Sport Club Recife); 3) Pará: 24 de janeiro de 2024, no Clube Assembléia Paraense: 4) Mato Grosso do Sul: 21 de fevereiro de 2024, no Centro de Convenções (sediante - Clube Círculo Militar): 5) São Paulo: 27 de março de 2024, no Esporte Clube Pinheiros: 6) Rio Grande do Sul: 17 de abril de 2024, no Grêmio

Náutico União - GNU; 7) Rio Grande do Norte: 22 de maio de 2024, no Praia Mar Hotel & Convention (sediante - Aeroclube): 8) Minas Gerais: 03 de julho de 2024, no Minas Tênis Clube: 9) Ceará: 21 de agosto de 2024, no Clube BNB Fortaleza; 10) Bahia: 19 de setembro de 2024, na Arena Fonte Nova (sediante - Esporte Clube Bahia); 11) Distrito Federal: 09 de outubro de 2024, no late Clube de Brasília; 12) Maranhão: 22 de novembro de 2024, na Assembléia Legislativa do Maranhão (sediante - ATLEF); 13) Espírito Santo: 04 de dezembro de 2024, no Clube de Regatas Alvares Cabral (sediantes CNRAC, AEST e Instituto Viva Vida);

c) Regras e condições de prestação de contas: No que tange ao Processo do Relatório de Aplicação de Recursos de Loterias, referente ao ano de 2023, do **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC),** a prestação de contas do CBC foi aprovada em 2024, por unanimidade, pelos membros do Conselho Nacional do Esporte (CNE), durante a realização da 58ª reunião do CNE (SEI nº 16524441), em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, regulamentada, à época, pela Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020 (atualmente regulamentada pela Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025 e suas alterações).

4.4. Já em 2025, a Fenaclubes e o CBC, de acordo com o disposto no Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633), visavam "*disseminar e fortalecer o Programa de Formação de Atletas do CBC*", conforme trecho a seguir:

Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI nº 16427633)

[...]

9. Para valorizar ainda mais a política esportiva em questão e enriquecer os eventos programados, os Fóruns foram integrados ao Projeto Embaixadores do CBC. Este projeto visa "disseminar e fortalecer o Programa de Formação de Atletas do CBC, compartilhando com o sistema clubístico e a sociedade em geral, de maneira simples e clara, os objetivos do Programa e os benefícios proporcionados aos atletas pelo CBC (conforme o Termo de Referência do Edital de Credenciamento 010/2023).

[...]

13. Diante desse contexto, além de visitar os 14 (quatorze) estados da federação ainda não contemplados, o CBC, em resposta à evidente escassez de informações e conhecimentos sobre as políticas esportivas no sistema esportivo, especialmente entre gestores e outros atores envolvidos, detectado ao longo da execução deste Acordo, realizará uma nova edição do Fórum Nacional de Formação Esportiva, seguindo a mesma metodologia da primeira edição. Essa iniciativa será desenvolvida em colaboração com o Ministério do Esporte e com os diversos atores responsáveis pela formulação da política esportiva nacional, garantindo também a integração com o ambiente acadêmico por meio das parcerias com a UNICAMP e a UFPR.

[...].

4.5. Ato contínuo, foi solicitado ao Ministério do Esporte a celebração do 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI nº 16877552) entre FENACLUBES e CBC, sendo o pleito analisado na NOTA TÉCNICA Nº 3/2025 da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SEI nº 16503066), que teceu algumas observações a serem cumpridas pelos signatários do referido Termo Aditivo ao Acordo e, em seguida, e encaminhou os autos do processo para manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP), conforme segue:

NOTA TÉCNICA Nº 3/2025 (SEI nº 16503066)

[...]

REQUISITOS ART. 23, §8º, Lei n. 13.756/2018	**CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA**

Autorização prévia do Ministério do Esporte	A FENACLUBES e o CBC encaminharam a MINUTA do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611), ora em análise, e em cumprimento do requisito legal de autorização prévia do Ministério do Esporte. Nesse sentido, ressalta-se a necessidade de que a formalização do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) seja feita após a anuência do Ministério do Esporte, sendo certo que os efeitos financeiros (repasse dos recursos entre as entidades) somente devem ser materializados em momento posterior à autorização Ministerial e à formalização do instrumento. Tais considerações levam conta a NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI 13690833), o Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP (SEI 13706770) e art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018.
Observada a finalidade	Observa-se que os recursos a serem transferidos pela FENACLUBES ao CBC, em razão da MINUTA do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611), conforme Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633) serão destinados a: Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633) [...] 9. Para valorizar ainda mais a política esportiva em questão e enriquecer os eventos programados, os Fóruns foram integrados ao Projeto Embaixadores do CBC. Este projeto visa "disseminar e fortalecer o Programa de Formação de Atletas do CBC, compartilhando com o sistema clubístico e a sociedade em geral, de maneira simples e clara, os objetivos do Programa e os benefícios proporcionados aos atletas pelo CBC (conforme o Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 010/2023); [...] 13. Diante desse contexto, além de visitar os 14 (quatorze) estados da federação ainda não contemplados, o CBC, em resposta à evidente escassez de informações e conhecimentos sobre as políticas esportivas no sistema esportivo, especialmente entre gestores e outros atores envolvidos, detectado ao longo da execução deste Acordo, realizará uma nova edição do Fórum Nacional de Formação Esportiva, seguindo a mesma metodologia da primeira edição. Essa iniciativa será desenvolvida em colaboração com o Ministério do Esporte e com os diversos atores responsáveis pela formulação da política esportiva nacional, garantindo também a integração com o ambiente acadêmico por meio das parcerias com a UNICAMP e a UFPR. 14. Além disso, o CBC promoverá reuniões com os secretários estaduais de esporte, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento esportivo nas diferentes regiões do país, proporcionando um espaço para discutir estratégias de implementação e aprimoramento das iniciativas voltadas ao esporte, além de oferecer uma oportunidade para apresentar e aprofundar o conhecimento sobre o Programa de Formação de Atletas do CBC. Ao envolver os gestores estaduais nessa conversa, busca-se potencializar a colaboração e garantir que as políticas esportivas sejam efetivas e adaptadas às necessidades específicas de cada estado. 15. O CBC, em colaboração com o Ministério do Esporte, almeja realizar uma reunião do Conselho Nacional do Esporte (CNE) durante o Fórum Nacional de Formação Esportiva. Esta reunião se apresentará como uma oportunidade valiosa para reunir representantes de diversas esferas do esporte no ambiente clubístico, favorecendo um diálogo enriquecedor sobre as diretrizes e avanços das políticas esportivas no país. A participação do Conselho no Fórum reforçará o compromisso de todos os envolvidos com o desenvolvimento do esporte e a formação de atletas em todas as regiões do Brasil. 16. Na mesma toada, o Fórum Nacional ainda abarcará o Seminário Nacional de Formação Esportiva, e diversas outras programações de notório interesse da comunidade esportiva. Assim, tais finalidades se coadunam com as ações desenvolvidas pelo CBC, bem como com a própria finalidade da FENACLUBES de capacitar, treinar e formar gestores de clubes sociais.
Regras e condições de prestação de contas	A redação do Acordo de Repasse, o qual pretende-se ser aditivado, já prevê a obrigatoriedade de realização da prestação de contas nos moldes já determinados para os recursos oriundos das loterias recebidos diretamente pelo CBC. Ademais, registra-se a obrigatoriedade de plena observância dos procedimentos e requisitos insertos tanto na Lei n. 13.756/2018, quanto nos artigos 17 e seguintes do Decreto n. 7.984 de 08 de abril de 2013. Isto inclui ainda a estrita observância aos procedimentos estabelecidos na Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, devendo ainda compor o relatório de aplicação de recursos a ser confeccionado pelo CBC.

[...].

4.6. Salienta-se que a minuta do "1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 16427611), visava acrescentar até R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ao montante pactuado pela Cláusula terceira do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (SEI nº 16504361), a ser repassado da Fenaclubes ao CBC, conforme o art. 23, § 9º, da Lei nº 13.756/2018, da seguinte forma:

> Minuta do "1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI 16427611)
>
> [...]
>
> **Cláusula primeira - Do Objeto**
>
> Constitui objeto do presente Termo Aditivo acrescentar até R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ao montante pactuado pela Cláusula terceira do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, a ser repassado da FENACLUBES ao CBC, conforme o permissivo estabelecido no art. 23, § 9º, da Lei nº 13.756/2018, da seguinte forma:
>
> I - R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), no ato de assinatura do presente termo aditivo; e
>
> II – **Até** R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até o dia 31/12/2025.
>
> [...].
>
> (grifo nosso)

4.7. Na NOTA TÉCNICA Nº 3/2025 (SEI nº 16503066), a área técnica sugeriu que na **Cláusula primeira - Do Objeto** fosse alterada para o valor fixo de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo "**II – R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até o dia 31/12/2025",** de forma que os recursos transferidos fossem melhor acompanhados, especialmente em razão da prestação de contas.

4.8. Assim, registra-se que o "**1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 16877552) foi analisado na NOTA TÉCNICA Nº 3/2025 da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SEI n º 16503066), seguido da análise jurídica contida na NOTA JURÍDICA n. 00006/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI nº 16550270), e autorizado pelo Ministério do Esporte no ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 (SEI nº 16589896), tendo sido publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 20 de fevereiro de 2025 (SEI nº 16591470).

4.9. Registra-se ainda que, por meio do Ofício nº 1281/2025 – PRES/CBC (SEI nº 17630120), o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) solicitaram a **autorização ministerial para alteração da data de repasse da segunda parcela, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025,** ora prevista na "Cláusula primeira - Do Objeto" do "1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 16877552) , **para até 31/03/2026,** e apresentaram a minuta do **"TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS**" (SEI nº 17630121).

4.10. Na NOTA TÉCNICA Nº 16/2025 da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE) (SEI nº 17667714), foi sugerido que fosse autorizado o "Apostilamento" ao "1º Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos", conforme minuta do **"TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** "(SEI nº 17630121). Porém, foi recomendado a análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP) sobre a autorização Ministerial, bem como a confirmação do instrumento jurídico a ser utilizado para o fim pretendido (alteração da data do repasse de recursos lotéricos) .

4.11. Em seguida, a CONJUR/MESP, através da NOTA JURÍDICA Nº. 00035/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI nº 17779930), emitiu conclusão de que "*a demanda dirigida através da Nota Técnica nº 16/2025 (17667714) foi devidamente atendida nesta manifestação jurídica, bem como se opina pela regularidade da Minuta do ato de autorização do Ministro do Esporte (17698613), conforme conclusões dos parágrafos 16, 17, 21, 24 e 29*" da Nota Jurídica.

4.12. Como esclarecimento e visando dar prosseguimento à assinatura do Ato de Autorização sobre a alteração da data de repasse da segunda parcela, que consta no 1ª Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, no quadro a seguir constam as conclusões elencadas pela CONJUR/MESP

(incluído o parágrafo 30) e as considerações da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE), ora contidas na NOTA TÉCNICA Nº 19/2025 (SEI nº 17785397):

NOTA TÉCNICA Nº 19/2025 (SEI nº 17785397)

[...]

Nota Jurídica nº 00035/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI 17779930)	**CONSIDERAÇÕES DA SNE**
16. Assim, em vista que o mérito do acordo originário entre as partes FENACLUBES e CBC para o repasse de recursos lotéricos já fora devidamente analisado quando da sua pactuação, **não se verificam óbices jurídicos para a mera alteração da data do repasse de recursos lotéricos, pois devidamente consentido entre as partes e atestado ausência prejuízo para ambas, conforme se infere do Ofício nº 1281/2025 – PRES/CBC (17630120), bem como parecer favorável da área técnica (Nota Técnica nº 16/2025 - SEI nº 17667714), notadamente pelo fato de o pedido de autorização ter sido previamente apresentado ao Ministério do Esporte, à luz do que determina o §8º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018.**	Não há necessidade de considerações.
17. Destaca-se, por fim, que **porquanto o § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018 exige que autorização do Ministério do Esporte seja prévia ao pacto pretendido, tais alterações apenas poderão ser efetivadas após publicação do ato de autorização específico pelo Ministério do Esporte, ora analisado.**	Não há necessidade de considerações.
21. Portanto, **nada a opor quanto a Minuta do "Ato de Autorização" (17698613).**	Não há necessidade de considerações.
24. Portanto, como condição de eficácia do ato administrativo, **deve-se realizar sua publicação no Diário Oficial da União.**	Não há necessidade de considerações.
29. Assim, no âmbito dos contratos particulares, como a lei não define formas predefinidas, nada impede que exista apostilamentos, termo aditivos, aditamento contratual, adendo, dentre outras nomenclaturas para instrumentos com finalidades similares.	Não há necessidade de considerações.

30. Portanto, salvo melhor juízo, **indiferente se faz a nomenclatura dada ao documento - entre particulares - que visa instrumentalizar a alteração pretendida.** Porém, para fins organizacionais da sequência de alterações contratuais, sugere-se a continuidade numérica das mesmas, isto é, que este seja o "2ª TERMO ADITIVO", vez que o "1º TERMO ADITIVO" foi realizado em fevereiro/2025.	Embora não tenha sido apontado pela CONJUR como sendo necessária alguma mudança na Minuta do "Ato de Autorização" (SEI 17698613), esta SNE incluiu nos autos do Processo **nova Minuta do "Ato de Autorização" (SEI 17785312), como sendo um documento alternativo para assinatura.** Salienta-se que a **nova Minuta do "Ato de Autorização" (SEI 17785312) contém a seguinte alteração**, em relação a Minuta do "Ato de Autorização" anterior (SEI 17698613): **DE:** "[...] Considerando as conclusões contidas na Nota Técnica nº 16/2025 - Documento SEI 17667714, segundo a qual foram atendidos, com ressalvas, todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura de Termo de Apostilamento ao 1º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, para alteração da data de repasse da segunda parcela, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), previsto no 1ª Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), posterior ao ato de autorização, [...]". **PARA:** "[...] Considerando as conclusões contidas na Nota Técnica nº 16/2025 - Documento SEI 17667714 **e na Nota Técnica nº 19/2025 - Documento SEI 17785397**, segundo **as quais** foram atendidos, com ressalvas, todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei nº 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura do **2º Termo Aditivo** ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, para alteração da data de repasse da segunda parcela, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), previsto no 1ª Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), posterior ao ato de autorização, [...]" (grifo nosso). No entanto, reforça-se que, após a autorização ministerial (vide **"Ato de Autorização" - SEI 17785312**), constitui condição sine qua non para sua plena validade e eficácia, a assinatura pelas partes envolvidas do "2º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos" e **não assinatura de "Termo de Apostilamento ao 1º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos".** Ou seja, na prática, as partes envolvidas deverão ajustar a nomenclatura do instrumento, **no que couber**, a ser assinado pelo Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes).

[...].

4.13. Então, através do **ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 3, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025** (SEI nº 17805722), foi autorizado a alteração da data de repasse da segunda parcela, que consta no "**1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 16877552), no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025, para até 31/03/2026, conforme foi solicitado pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), por meio do Ofício nº 1281/2025 - PRES/CBC (SEI 17630120). Em seguida, como consequência do Ato de Autorização, as entidades firmaram o "**2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18753781).

4.14. **No presente caso em análise,** por meio do Ofício nº 9/2026-CBC\PRES (SEI nº 18599756), o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) solicitam a **autorização ministerial para celebração do "3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18599758)**,** que tem como objeto "*modificar a sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo originário e em seus Termos Aditivos, passando a prever a realização de repasses periódicos pela FENACLUBES ao CBC, conforme o permissivo do art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018 da seguinte forma:*

I – repasse inicial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo; e

II – repasses subsequentes, cada qual no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sempre que a FENACLUBES acumular esse montante em recursos lotéricos, devendo a transferência ao CBC ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do atingimento do referido valor."

4.15. Por meio do Ofício nº 9/2026-CBC\PRES (SEI nº 18599756), as entidades justificam a solicitação de celebração do **"3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18599758), com base em fundamentos jurídicos, institucionais e operacionais reconhecidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

4.16. As entidades sustentam que a Fenaclubes "*não integra o núcleo executor da politica esportiva finalística*", não estando sujeita à exigência de certificação ministerial para o recebimento dos recursos lotéricos, uma vez que atua apenas como entidade (sindical) intermediária de representação clubística. Ainda, destacam que os recursos são integralmente executados pelo CBC, responsável pela implementação das ações, gestão operacional e prestação de contas, sendo tal circunstância reconhecida pelo TCU.

4.17. Nesse contexto, propõem o aperfeiçoamento da sistemática de repasses, mediante transferências periódicas e automáticas ao CBC, de forma a reduzir a permanência dos recursos na esfera da Fenaclubes, conferir maior eficiência e aderência à execução da política pública esportiva e alinhar o modelo operacional à realidade já consolidada e à tendência normativa em discussão no Congresso Nacional.

4.18. Ressalta-se que o Projeto de Lei nº 2.584/2025 (já aprovado na Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado Federal) "*propõe o redirecionamento direto desses recursos ao CBC, reforçando a compreensão de que o modelo atualmente vigente possui caráter transitório e que a centralização da execução na entidade responsável pela política esportiva representa tendência normativa em consolidação*". Ou seja, a proposição legislativa prevê a transferência ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) do percentual de 0,01% da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, antes destinado à Federação Nacional dos Clubes (Fenaclubes), e a criação de regra específica para aplicação desses recursos em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos.

4.19. Diante das razões expostas pelas entidades, entende-se não haver óbices quanto à autorização ministerial para a celebração do **"3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18599758), conforme solicitado no Ofício nº 9/2026-CBC\PRES (SEI nº 18599756), para que a Fenaclubes continue efetuando os repasses de recursos lotéricos ao CBC da forma proposta:

"*I – repasse inicial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, e*

II – repasses subsequentes, cada qual no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sempre que a Fenaclubes acumular esse montante em recursos lotéricos, devendo a transferência ao CBC ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do atingimento do referido valor."

4.20. No entanto, recomenda-se a análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP) sobre a autorização Ministerial.

4.21. Reforça-se, salvo melhor juízo, a necessidade de que o pretenso Termo Aditivo seja formalizado posteriormente à autorização Ministerial e que os seus efeitos sejam também ulteriores, sob pena de descumprimento do requisito legal.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante de todo o exposto, sugere-se que seja autorizado a celebração do **"3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)"**,** que tem como objeto "*modificar a sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo originário e em seus Termos Aditivos, passando a prever a realização de repasses periódicos pela FENACLUBES ao CBC, conforme o permissivo do art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018".*

5.2. Porém, recomenda-se análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP) sobre:

a) a presente Nota Técnica, visando a autorização Ministerial;

b) eventual análise da MINUTA do **"3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18599758), ora encaminhada pelas entidades, constante no Processo nº 71000.032530/2026-11apensado; e

c) a Minuta do "Ato de Autorização" (SEI nº 18712227), para autorizar a modificação da *"sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo originário e em seus Termos Aditivos, passando a prever a realização de repasses periódicos pela FENACLUBES ao CBC".*

5.3. Desse modo, sugere-se o encaminhamento dos autos do processo para o Gabinete do Ministro de Estado do Esporte, visando posterior envio à Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP), para análise e manifestação sobre o prosseguimento da autorização Ministerial.

Assinado eletronicamente
VÍTOR EVANGELISTA ALMADA
Chefe de Gabinete

DESPACHO da Secretária Nacional de Excelência Esportiva.

Aprovo. Encaminhe os autos do processo ao Gabinete do Ministro de Estado do Esporte, visando posterior envio à Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP), para análise e manifestação sobre o prosseguimento da autorização Ministerial.

Assinado eletronicamente
IZIANE CASTRO MARQUES DE OLIVEIRA
Secretária Nacional de Excelência Esportiva

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Evangelista Almada**, **Chefe de Gabinete**, em 28/05/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Iziane Castro Marques de Oliveira**, **Secretária(o) Nacional de Excelência Esportiva**, em 28/05/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **18693868** e o código CRC **A186E21B**.

Ministério do Esporte
Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 855/2026/MESP/GAB

Processo nº 71000.006662/2023-36

Interessado: Secretaria Nacional de Excelência Esportiva

Destinatário: Consultoria Jurídica - MESP/CONJUR

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Assunto: Ato de Autorização - 3º Termo Aditivo

1. O presente processo trata da solicitação de autorização ministerial para celebração do "3º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18599758), a ser pactuado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

2. Considerando a análise preliminar realizada por este Gabinete, encaminho o processo à Consultoria Jurídica para análise e manifestação sobre o prosseguimento da autorização Ministerial, conforme disposto na Nota Técnica Nº 12/2026 (SEI nº 18693868).

Atenciosamente,

DENISE CAMINHA NÓBREGA BARBOSA
Chefe de Gabinete Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Denise Caminha Nobrega Barbosa**, **Chefe de Gabinete, Substituto(a)**, em 28/05/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **18761114** e o código CRC **6B32E875**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ESPORTIVA
BLOCO A DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, SALA Nº 740

NOTA JURÍDICA Nº. 00020/2026/CONJUR-MESP/CGU/AGU

NUP: 71000.006662/2023-36
INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO - GAB-MESP
ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

Sr. Consultor Jurídico,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela SECRETARIA NACIONAL DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA a esta CONJUR/MESP através da Nota Técnica nº 12/2026 (18693868).

2. Trata-se do pedido de autorização Ministerial para celebração do "3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (18599758), nos termos do art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018, a ser pactuado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

3. O acordo originário de repasse de recursos lotéricos, no valor de R$ 15.000.000,00, foi analisado técnica e juridicamente no âmbito do Ministério do Esporte e autorizado por meio do Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP (SEI nº 13706770).

4. Posteriormente, as entidades solicitaram a celebração do **1º Termo Aditivo**, prevendo o acréscimo de R$ 12.000.000,00 ao montante originalmente pactuado. A proposta foi submetida à análise técnica e jurídica, sendo autorizada pelo Ministério do Esporte por meio do Ato de Autorização nº 2, de 20 de fevereiro de 2025.

5. Em seguida, a FENACLUBES e o CBC requereram a alteração do cronograma de repasse previsto no 1º Termo Aditivo, especificamente para prorrogar o prazo de transferência da segunda parcela de R$ 3.000.000,00, de 31 de dezembro de 2025 para 31 de março de 2026. A solicitação foi analisada pelas áreas técnica e jurídica e autorizada pelo Ministério do Esporte por meio do Ato de Autorização nº 3, de 17 de novembro de 2025. Assim, as entidades formalizaram o **2º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos**, incorporando ao instrumento a alteração do prazo para realização do repasse da segunda parcela.

6. No presente caso, por meio do Ofício nº 9/2026-CBC/PRES (SEI nº 18599756), a FENACLUBES e o CBC solicitam autorização para celebração do **3º Termo Aditivo**, com a finalidade de alterar a sistemática de repasse dos recursos lotéricos, passando a prever transferências periódicas de R$ 1.000.000,00, realizadas à medida que a FENACLUBES acumular esse montante em recursos lotéricos.

7. Neste sentido, vejamos a análise empreendida pela área técnica:

> **Nota Técnica nº 12/2026 (18693868)**
>
> **(…)**
>
> **4.14. No presente caso em análise,** por meio do Ofício nº 9/2026-CBC\PRES (SEI nº 18599756), o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) solicitam a **autorização ministerial para celebração do "3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18599758)**,** que tem como objeto "*modificar a sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo originário e em seus Termos*

Nota Jurídica Nº. 00020/2026/CONJUR-MESP/CGU/AGU (18827603) SEI 71000.006662/2023-36 / pg. 123

Aditivos, passando a prever a realização de repasses periódicos pela FENACLUBES ao CBC, conforme o permissivo do art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018 da seguinte forma:

> *I – repasse inicial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo; e*
>
> *II – repasses subsequentes, cada qual no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sempre que a FENACLUBES acumular esse montante em recursos lotéricos, devendo a transferência ao CBC ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do atingimento do referido valor.*"

4.15. Por meio do Ofício nº 9/2026-CBC\PRES (SEI nº 18599756), as entidades justificam a solicitação de celebração do **"3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18599758), com base em fundamentos jurídicos, institucionais e operacionais reconhecidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

4.16. As entidades sustentam que a Fenaclubes "*não integra o núcleo executor da politica esportiva finalística*", não estando sujeita à exigência de certificação ministerial para o recebimento dos recursos lotéricos, uma vez que atua apenas como entidade (sindical) intermediária de representação clubística. Ainda, destacam que os recursos são integralmente executados pelo CBC, responsável pela implementação das ações, gestão operacional e prestação de contas, sendo tal circunstância reconhecida pelo TCU.

4.17. Nesse contexto, propõem o aperfeiçoamento da sistemática de repasses, mediante transferências periódicas e automáticas ao CBC, de forma a reduzir a permanência dos recursos na esfera da Fenaclubes, conferir maior eficiência e aderência à execução da política pública esportiva e alinhar o modelo operacional à realidade já consolidada e à tendência normativa em discussão no Congresso Nacional.

4.18. Ressalta-se que o Projeto de Lei nº 2.584/2025 (já aprovado na Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado Federal) "*propõe o redirecionamento direto desses recursos ao CBC, reforçando a compreensão de que o modelo atualmente vigente possui caráter transitório e que a centralização da execução na entidade responsável pela política esportiva representa tendência normativa em consolidação*". Ou seja, a proposição legislativa prevê a transferência ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) do percentual de 0,01% da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, antes destinado à Federação Nacional dos Clubes (Fenaclubes), e a criação de regra específica para aplicação desses recursos em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos.

4.19. Diante das razões expostas pelas entidades, entende-se não haver óbices quanto à autorização ministerial para a celebração do **"3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18599758), conforme solicitado no Ofício nº 9/2026-CBC\PRES (SEI nº 18599756), para que a Fenaclubes continue efetuando os repasses de recursos lotéricos ao CBC da forma proposta:

> "*I – repasse inicial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, e*
>
> *II – repasses subsequentes, cada qual no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sempre que a Fenaclubes acumular esse montante em recursos lotéricos, devendo a transferência ao CBC ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do atingimento do referido valor.*"

4.20. No entanto, recomenda-se a análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP) sobre a autorização Ministerial.

4.21. Reforça-se, salvo melhor juízo, a necessidade de que o pretenso Termo Aditivo seja formalizado posteriormente à autorização Ministerial e que os seus efeitos sejam também ulteriores, sob pena de descumprimento do requisito legal.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante de todo o exposto, sugere-se que seja autorizado a celebração do **"3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)**"**, que tem como objeto "*modificar a sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo originário e em seus Termos Aditivos, passando a prever a realização de repasses periódicos pela FENACLUBES ao CBC, conforme o permissivo do art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018".*

5.2. Porém, recomenda-se análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP) sobre:

> a) a presente Nota Técnica, visando a autorização Ministerial;
>
> b) eventual análise da MINUTA do **"3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18599758), ora encaminhada pelas entidades, constante no Processo nº 71000.032530/2026-11apensado; e
>
> c) a Minuta do "Ato de Autorização" (SEI nº 18712227), para autorizar a modificação da *"sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo originário e*

Nota Jurídica Nº: 00020/2026/CONJUR-MESP/CGU/AGU (18827603) SEI 71000.006662/2023-36 / pg. 124

em seus Termos Aditivos, passando a prever a realização de repasses periódicos pela FENACLUBES ao CBC".

8. Minuta do ato de autorização do Ministro do Esporte está acostada no SEI n° 18712227.

9. É o suficiente relatório.

2. PRELIMINARMENTE

10. Preliminarmente, importante registrar que a análise ora empreendida recai sobre a legalidade do ato de autorização do Ministro do Esporte (Minuta n° 18712227), editado nos termos dos § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018, consubstanciado na Nota Técnica nº 12/2026 (18693868).

11. Assim o sendo, não se insere no âmbito das atribuições desta CONJUR analisar o teor técnico da **(a)** nota técnica que o fundamenta ou da **(b)** minuta de apostilamento apresentada (Sei nº 18599758 - Processo nº 71000.032530/2026-11).

12. No caso da **(a)** nota técnica, embora seu conteúdo seja fundamental à motivação da decisão e, como tal, considerado, sob o aspecto estritamente jurídico, para efeitos de preenchimento dos requisitos indispensáveis à prática do ato administrativo (autorização ministerial), a análise de seu conteúdo, de natureza técnica e meritória, não se insere no âmbito das atribuições desta CONJUR.

13. Quanto **(b)** a minuta de apostilamento apresentada (Sei nº 18599758 - Processo nº 71000.032530/2026-11), as competências desta CONJUR ficam afastadas por se tratar de documento produzido por terceiros, no qual a União não é signatária.

14. Tal registro, todavia, não obsta que área técnica do MESP, no âmbito de suas atribuições legais e regulamentares, analise o documento e faça sugestões para seu aprimoramento.

15. Adotadas essas premissa, que prejudicam a análise quanto as letras “a” e “b” da consulta apresentada, passa-se a análise item “c” do parágrafo 5.2. da Nota Técnica nº 12/2026 (18693868), a respeito da minuta do ato de autorização do Ministro do Esporte (18712227).

3. ANÁLISE JURÍDICA

16. Trata a presente análise tão somente acerca da pretensão entabulada entre o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes), em que solicitam a autorização ministerial para celebração do "3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (SEI nº 18599758), nos termo do art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018, com vistas a "*realização de repasse inicial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo de ate 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo Aditivo, seguido de repasses subsequentes no mesmo valor, sempre que a FENACLUBES acumular tai montante em recursos lotéricos, devendo a transferência ao CBC ocorrer no mesmo prazo, mantidas integralmente a finalidade, o objeto e as condições de execução e prestação de contas já estabelecidas no Acordo originário*" (SEI nº 16504361) "*e em seus aditivos*" (SEI nº 16877552 e SEI nº 18753781).

17. Destaco que não se está a analisar, neste momento, o mérito do acordo originário firmado em março/2023 entre a FENACLUBES e o CBC para repasse de recursos lotéricos, tampouco do 1ª Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos firmado em fevereiro/2025 (SEI nº 16877552), ou do 2º Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos assinado em 25 de novembro de 2025 (SEI nº 18753781), vez que já foram devidamente analisados no momento da pactuação de cada, inclusive com manifestação desta CONJUR/MESP através da Nota n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU; Nota JURÍDICA n. 00003/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU; NOTA JURÍDICA n. 00006/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU (NUP: 71000.006662/2023-36); e NOTA JURÍDICA Nº. 00035/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU (Sei n. 17779930).

18. Ou seja, os requisitos meritórios e jurídicos para a transferência *"para fins de aplicação em programas e projetos específicos*", e se, ao tempo da prestação de contas dos recursos já repassados, foram *"observadas as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas"*, tal como exigido pelo § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018, já foram analisados e autorizados pelo Ministério do Esporte no momento oportuno.

Nota Jurídica Nº. 00020/2026/CONJUR-MESP/CGU/AGU (18827603) SEI 71000.006662/2023-36 / pg. 125

19. Partindo de tais premissas, é certo que a autorização para repasse de recursos entre as entidades esportivas está prevista no §§ 8º e 9° do art. 23 da Lei nº 13.756/2018, sendo regulamentada pelo Poder Executivo por meio da Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do antigo Ministério da Cidadania. Transcreve-se, por sua relevância, os dispositivos:

> **Lei nº 13.756/2018**
>
> Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação.
>
> (...)
>
> § 8º Os recursos de que trata o caput deste artigo poderão ser objeto de repasse entre as entidades nele mencionadas, mediante acordo, para fins de aplicação em programas e em projetos específicos, desde que previamente autorizado pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte e observadas as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
>
> § 9º A Fenaclubes poderá firmar acordo nos moldes do § 8º deste artigo, a fim de repassar recursos por ela recebidos nos termos desta Lei ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU, vedado o repasse de recursos dessas entidades à Fenaclubes.

20. Em sede regulamentar, a Portaria do Ministério da Cidadania nº 166/2020, em seu art. 2°, prega que competiria à antiga Secretaria Especial do Esporte (atual Ministério do Esporte) o acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos às entidades mencionadas na cabeça do art. 23 da Lei nº 13.756/2018.

21. Portanto, nos termos do §8º acima transcrito, tem-se que os repasses (e demais alterações nestes acordos) entre as entidades mencionadas no *caput* do art. 23 da Lei nº 13.756/2018 precisam de prévia autorização, chancela, do Ministério do Esporte, razão pela qual se debruça neste momento sobre a análise da pretensa alteração contratual veiculada no Ofício nº 9/2026-CBC\PRES (Sei nº 18599756).

22. Assim, em vista que o mérito do acordo originário entre as partes FENACLUBES e CBC para o repasse de recursos lotéricos já fora devidamente analisado quando da sua pactuação, **não se verificam óbices jurídicos para alteração pleiteada pelas entidades envolvidas, a saber:**

> *(...) "aperfeiçoar sua sistemática operacional, mediante adoção de modelo de repasses periódicos e automáticos, de modo a reduzir ao mínimo necessário a permanência dos recursos na esfera da FENACLUBES, alinhar a execução financeira a realidade já consolidada de execução pelo CBC e conferir maior eficiência, continuidade e aderência a implementação da política publica financiada por esses recursos.*
>
> *O modelo proposto prevê a realização de repasse inicial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo Aditivo, seguido de repasses subsequentes no mesmo valor, sempre que a FENACLUBES acumular tal montante em recursos lotéricos, devendo a transferência ao CBC ocorrer no mesmo prazo, mantidas integralmente a finalidade, o objeto e as condições de execução e prestação de contas já estabelecidas no Acordo originário e em seus aditivos.*

23. **O documento foi subscrito pelas partes, atestado a ausência de prejuízo para ambas, conforme se infere do Ofício nº 9/2026-CBC\PRES (Sei nº 18599756)., bem como parecer favorável da área técnica (Nota Técnica nº 12/2026 - SEI nº 18693868), notadamente pelo fato de o pedido de autorização ter sido previamente apresentado ao Ministério do Esporte, à luz do que determina o §8º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018.**

24. Destaca-se, por fim, que **porquanto o § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018 exige que autorização do Ministério do Esporte seja prévia ao pacto pretendido, tais alterações apenas poderão ser efetivadas após publicação do ato de autorização específico pelo Ministério do Esporte, ora analisado**.

4. RESPOSTA ÀS PERGUNTAS FORMULADAS NO PARÁGRAFO 5.2 DA NOTA TÉCNICA Nº 12/2026 (18693868)

25. Como adiantado no parágrafo 15 desta manifestação, as letras “a” e “b” da consulta realizada no parágrafo 5.2 da Nota Técnica nº 12/2026 restam prejudicadas.

c) "a Minuta do "Ato de Autorização" (SEI nº 18712227), para autorizar a modificação da "sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo originário e em seus Termos Aditivos, passando a prever a

Nota Jurídica Nº: 00020/2026/CONJUR-MESP/CGU/AGU (18827603) SEI 71000.006662/2023-36 / pg. 126

realização de repasses periódicos pela FENACLUBES ao CBC".

26. A minuta do ato administrativo acostada no SEI nº 18712227 atende aos elementos do ato administrativo, isto é: a (i) **competência** para confecção de tal ato é da autoridade máxima do Ministério do Esporte, qual seja o Ministro de Estado; a (ii) **finalidade** traduz o resultado que a Administração deseja alcançar, qual seja atendimento da exigência contida no §§ 8º e 9º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018; a (iii) **forma** do ato, qual seja "ATO DE AUTORIZAÇÃO", é admissível, ou seja, uma vez que se lei (§8º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018) não exige uma forma específica, o ato administrativo pode ser praticado de maneira livre; o (iv) **motivo**, que corresponde à situação de fato ou de direito que determina e precede a edição do ato administrativo, está consubstanciado na Nota Técnica nº 12/2026, que contém a motivação para a edição do ato; e, por fim, o (v) **objeto** do ato está devidamente explicitado no último parágrafo da minuta (18712227) em análise.

27. Por fim, quanto aos aspectos formais, verifica-se atendimento às exigências Decreto nº 12.002/2024, que *Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.*

28. Portanto, **nada a opor quanto a Minuta do "Ato de Autorização" (18712227)**.

5. CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, conclui-se que a demanda dirigida a esta CONJUR/MESP através da Nota Técnica nº 12/2026 (18693868) foi devidamente atendida nesta manifestação jurídica, bem como se opina pela regularidade da Minuta do ato de autorização do Ministro do Esporte (18712227), conforme conclusões dos **parágrafos 15, 22 a 24, 26 e 28**.

30. Ressalvam-se os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, próprios do juízo de mérito da Administração, que, como tais, são alheios às competências desta Consultoria Jurídica.

31. Adotadas tais providências, dispensa-se nova remessa a este órgão de consultoria jurídica considerando que não integra o fluxo consultivo a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas na manifestação jurídica, sendo de inteira responsabilidade do gestor a adoção de eventual conduta que opte pelo não atendimento.

32. Caso aprovado, devolva-se ao setor consulente.

Brasília, 09 de junho de 2026

DANIEL BORGES HAYNE
Coordenador-Geral - Substituto
Coordenação-Geral de Matéria Esportiva

RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS PEREIRA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000006662202336 e da chave de acesso 66366220

Documento assinado eletronicamente por DANIEL BORGES HAYNE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3246199285 e chave de acesso 66366220 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL BORGES HAYNE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-06-2026 10:00. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME ASSUNÇÃO FAGUNDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3246199285 e chave de acesso 66366220 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME ASSUNÇÃO FAGUNDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-06-2026 09:10. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS PEREIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3246199285 e chave de acesso 66366220 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS PEREIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-06-2026 07:13. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Nota Jurídica Nº. 00020/2026/CONJUR-MESP/CGU/AGU (18827603) SEI 71000.006662/2023-36 / pg. 128

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE
BLOCO A DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, SALA Nº 740

DESPACHO Nº 00419/2026/CONJUR-MESP/CGU/AGU

NUP: 71000.006662/2023-36
INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO - GAB-MESP
ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

1. Aprovo o documento em anexo.

2. Ao apoio, para os encaminhamentos de praxe.

Brasília, 12 de junho de 2026.

GUILHERME ASSUNÇÃO FAGUNDES
Advogado da União
Consultor Jurídico do Ministério do Esporte

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000006662202336 e da chave de acesso 66366220

Documento assinado eletronicamente por DANIEL BORGES HAYNE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3250663143 e chave de acesso 66366220 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL BORGES HAYNE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-06-2026 10:00. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME ASSUNÇÃO FAGUNDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3250663143 e chave de acesso 66366220 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME ASSUNÇÃO FAGUNDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-06-2026

Nota Jurídica Nº 00020/2026/CONJUR-MESP/CGU/AGU (18827603) SEI 71000.006662/2023-36 / pg. 129

09:10. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Nota Jurídica Nº. 00020/2026/CONJUR-MESP/CGU/AGU (18827603) SEI 71000.006662/2023-36 / pg. 130

MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO

Despacho nº 941/2026/MESP/GAB

Processo nº 71000.006662/2023-36

Interessado: Secretaria Nacional de Excelência Esportiva

Destinatário: Secretaria Nacional de Excelência Esportiva - MESP/SNE

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Assunto: Ato de Autorização - 3º Termo Aditivo.

Retorno o presente processo para providências, após manifestação da Consultoria Jurídica, por meio da NOTA JURÍDICA Nº. 00020/2026/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI 18827603).

Atenciosamente,

CINARA PEREIRA MARTINS
Coordenadora-Geral do Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Cinara Pereira Martins**, **Coordenador(a)-Geral**, em 12/06/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **18830869** e o código CRC **43B0B63F**.

Referência: Processo nº 71000.006662/2023-36 SEI nº 18830869

MINUTA

MINISTÉRIO DO ESPORTE

MINUTA

ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº XX, DE XX DE JUNHO DE 2026.

* MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a constante do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e tendo em conta as informações constantes dos autos do processo nº 71000.006662/2023-36 e no seu apensado, processo nº 71000.032530/2026-11, resolve:

Considerando o § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que exige que a autorização ministerial se dê à vista de "programas e projetos específicos";

Considerando a vigência de "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)", celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), firmado em 25 de março de 2023 (SEI nº 16504361); do "1ª Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 16877552), celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC); e do "2ª Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18753781), de alteração da data de repasse da segunda parcela, que consta no "1ª Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)", no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025, para até 31/03/2026; e

Considerando as conclusões contidas na NOTA TÉCNICA Nº 12/2026 (SEI nº 18693868) e na NOTA TÉCNICA nº 13/2026 (SEI nº 18832002), segundo as quais foram atendidos, com ressalvas, todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura de termo aditivo para modificar a sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo originário e em seus Termos Aditivos, passando a prever a realização de repasses periódicos pela Fenaclubes ao CBC, posterior ao ato de autorização;

AUTORIZAR a modificação da sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo originário e em seus Termos Aditivos, passando a prever a realização de repasses periódicos pela Fenaclubes ao CBC, conforme o art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018, da seguinte forma: repasse inicial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura de termo aditivo; e repasses subsequentes, cada qual no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sempre que a Fenaclubes acumular esse montante em recursos lotéricos, devendo a transferência ao CBC ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do atingimento do referido valor, conforme solicitado pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), por meio do Ofício nº 9/2026-CBC\PRES (SEI nº 18599756), atendidas as limitações e orientações técnicas acima referidas, que fundamentam a presente decisão.

PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO
Ministro de Estado do Esporte

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Evangelista Almada**, **Chefe de Gabinete**, em 16/06/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **18831989** e o código CRC **0652BC76**.

Referência: Processo nº 71000.006662/2023-36 SEI nº 18831989

MINSTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA

NOTA TÉCNICA Nº 13/2026

PROCESSO Nº 71000.006662/2023-36

INTERESSADO: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (CBC), FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS (FENACLUBES)

1. ASSUNTO

1.1. Autorização ministerial para celebração do "3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18599758), a ser pactuado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa.

2.2. Decreto n.º 7.984, de 08 de abril de 2013. Regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades desportivas.

2.3. Processos apensados: SEI nº 71000.012755/2023-08; nº 71000.018998/2023-41; nº 71000.027765/2023-30; nº 71000.004852/2025-81; nº 71000.047818/2025-09; nº71000.100612/2025-14; n º 71000.032530/2026-11 e n º 71000.035377/2026-75. No Processo SEI n º 71000.032530/2026-11 consta o encaminhamento do Ofício nº 9/2026-CBC\PRES (SEI nº 18599756), no qual a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) apresentam a minuta do **"3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)"** (SEI nº 18599758).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se da solicitação de autorização do Ministério do Esporte para a realização do **"3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18599758), a ser firmado entre a Fenaclubes e o CBC, para "*realização de repasse inicial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo de ate 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo Aditivo, seguido de repasses subsequentes no mesmo valor, sempre que a FENACLUBES acumular tal montante em recursos lotéricos, devendo a transferência ao CBC ocorrer no mesmo prazo, mantidas integralmente a finalidade, o objeto e as condições de execução e prestação de contas já estabelecidas no Acordo originário*" (SEI nº 16504361) "*e em seus aditivos*" (SEI nº 16877552 e SEI nº 18753781).

3.2. Sobre tal acordo originário (SEI nº 16504361) e em seus aditivos (SEI nº 16877552 e SEI nº 18753781), esclarece-se:

3.3. O acordo originário "**ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" entre Fenaclubes e CBC (SEI nº 16504361) (repasse da Fenaclubes para o CBC do valor de R$ 15.000.000,00) foi devidamente analisado pela área técnica, à época, através da NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI nº 13690833), conforme determinações constantes nas NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI nº 13635527) e NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI nº 13640678), e autorizado pelo Ministério do Esporte no DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2023/GAB/MESP/MESP (SEI nº 13706770).

3.4. Em seguida, por solicitação do CBC e Fenaclubes, o "**1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 16877552) (acréscimo de R$ 12.000.000,00, a serem repassadas em duas parcelas pela Fenaclubes ao CBC) foi analisado na Nota Técnica nº 3/2025 da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SEI n º 16503066), seguido de análise jurídica contida na NOTA JURÍDICA n. 00006/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI nº 16550270), e autorizado pelo Ministério do Esporte no ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 (SEI nº 16589896), tendo sido publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 20 de fevereiro de 2025 (SEI nº 16591470).

3.5. Por meio do Ofício nº 1281/2025 – PRES/CBC (SEI nº 17630120), a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) solicitaram a **autorização ministerial para alteração da data de repasse da segunda parcela, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025,** ora prevista na "Cláusula primeira - Do Objeto" do "1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 16877552) , **para até 31/03/2026,** e apresentaram a minuta do **"TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS**" (SEI nº 17630121).

3.6. Destaca-se que a solicitação foi analisada pela área técnica, na NOTA TÉCNICA Nº 16/2025 (SEI nº 17667714) e NOTA TÉCNICA Nº 19/2025 (SEI nº 17785397), e pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte, na NOTA JURÍDICA Nº. 00035/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI nº 17779930). Assim, o **APOSTILAMENTO AO 1ª TERMO ADITIVO DO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) foi autorizado pelo Ministério do Esporte no ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 3, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 (SEI nº 17805722), tendo sido publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 18 de novembro de 2025 (SEI nº 17812916), para a alteração da **data de repasse da segunda parcela, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de até 31/12/2025 para até 31/03/2026.** Em seguida, como consequência do Ato de Autorização, as entidades firmaram o "**2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18753781).

3.7. **No presente caso em análise,** por meio do Ofício nº 9/2026-CBC\PRES (SEI nº 18599756), a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) solicitam a **autorização ministerial para celebração do "3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI n º 18599758), que tem como objeto "*modificar a sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo originário e em seus Termos Aditivos, passando a prever a realização de repasses periódicos pela FENACLUBES ao CBC, conforme o permissivo do art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018 da seguinte forma:*

I – repasse inicial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo; e

II – repasses subsequentes, cada qual no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sempre que a FENACLUBES acumular esse montante em recursos lotéricos, devendo a transferência ao CBC ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do atingimento do referido valor."

3.8. Na Nota Técnica nº 12/2025 da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE) (SEI nº 18693868), sugeriu-se que fosse "*autorizada a celebração do **"3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)", conforme minuta apresentada pelas entidades (SEI nº 18599758). Porém, recomenda-se a análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP) sobre a autorização Ministerial.*"

3.9. Em seguida, a CONJUR, através da Nota Jurídica nº 00020/2026/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI nº 18827603), emitiu conclusão de que "*demanda dirigida a esta CONJUR/MESP através da Nota Técnica nº 12/2026 (18693868) foi devidamente atendida nesta manifestação jurídica, bem como se opina pela regularidade da Minuta do ato de autorização do Ministro do Esporte (18712227), conforme conclusões dos parágrafos 15, 22 a 24, 26 e 28*" da Nota Jurídica.

3.10. Neste momento, sugere-se o encaminhamento dos autos para o Gabinete do Ministro de Estado do Esporte, visando o prosseguimento da autorização Ministerial, contendo **minuta, sendo essa:**

a) Minuta do "Ato de Autorização" (SEI nº 18831989), para autorizar assinatura do instrumento **"3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18599758), ora encaminhada pelas entidades, constante no Processo nº 71000.032530/2026-11 apensado.

4. ANÁLISE

4.1. Através da Nota Técnica nº 12/2026 da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE) (SEI nº 18693868), recomendou-se que fosse "*autorizada a celebração do **"3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)", conforme minuta apresentada pelas entidades (SEI nº 18599758). Porém, recomenda-se a análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP) sobre a autorização Ministerial*." Para melhor esclarecimento, segue o que foi solicitado na Nota Técnica:

> Nota Técnica nº 12/2026 da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE) (SEI nº18693868)
>
> [...]
>
> 5. **CONCLUSÃO**
>
> 5.1. Diante de todo o exposto, sugere-se que seja autorizado a celebração do **"3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)**"**, que tem como objeto "*modificar a sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo originário e em seus Termos Aditivos, passando a prever a realização de repasses periódicos pela FENACLUBES ao CBC, conforme o permissivo do art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018".*
>
> 5.2. Porém, recomenda-se análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP) sobre:
>
> a) a presente Nota Técnica, visando a autorização Ministerial;
>
> b) eventual análise da MINUTA do "3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18599758), ora encaminhada pelas entidades, constante no Processo nº 71000.032530/2026-11apensado; e
>
> c) a Minuta do "Ato de Autorização" (SEI nº 18712227), para autorizar a modificação da "sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo originário e em seus Termos Aditivos, passando a prever a realização de repasses periódicos pela FENACLUBES ao CBC".
>
> 5.3. Desse modo, sugere-se o encaminhamento dos autos do processo para o Gabinete do Ministro de Estado do Esporte, visando posterior envio à Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP), para análise e manifestação sobre o prosseguimento da autorização Ministerial.
>
> [...]

4.2. Assim, a CONJUR, através da Nota Jurídica nº 00020/2026/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI nº 18827603), emitiu conclusão de que "*demanda dirigida a esta CONJUR/MESP através da Nota Técnica nº 12/2026 (18693868) foi devidamente atendida nesta manifestação jurídica, bem como se opina pela regularidade da Minuta do ato de autorização do Ministro do Esporte (18712227), conforme conclusões dos parágrafos 15, 22 a 24, 26 e 28.*" da Nota Jurídica.

4.3. Como esclarecimento e visando dar prosseguimento à assinatura do Ato de Autorização do "**3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18599758), a ser firmado entre a Fenaclubes e o CBC, para "*realização de repasse inicial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo de ate 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo Aditivo, seguido de repasses subsequentes no mesmo valor, sempre que a FENACLUBES acumular tal montante em recursos lotéricos, devendo a transferência ao CBC ocorrer no mesmo prazo, mantidas integralmente a finalidade, o objeto e as condições de execução e prestação de contas já estabelecidas no Acordo originário*" (SEI nº 16504361) "*e em seus aditivos*" (SEI nº 16877552 e SEI nº 18753781), no quadro a seguir constam as conclusões elencadas pela CONJUR, contendo, no presente momento, as considerações da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE):

Nota Jurídica nº 00020/2026/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI nº 18827603)	**CONSIDERAÇÕES DA SNE**

15. Adotadas essas premissa, que prejudicam a análise quanto as letras “a” e “b” da consulta apresentada, passa-se a análise item “c” do parágrafo 5.2. da Nota Técnica nº 12/2026 (18693868), a respeito da minuta do ato de autorização do Ministro do Esporte (18712227).	Não há necessidade de considerações.
22. Assim, em vista que o mérito do acordo originário entre as partes FENACLUBES e CBC para o repasse de recursos lotéricos já fora devidamente analisado quando da sua pactuação, **não se verificam óbices jurídicos para alteração pleiteada pelas entidades envolvidas, a saber:** *(...) "aperfeiçoar sua sistemática operacional, mediante adoção de modelo de repasses periódicos e automáticos, de modo a reduzir ao mínimo necessário a permanência dos recursos na esfera da FENACLUBES, alinhar a execução financeira a realidade já consolidada de execução pelo CBC e conferir maior eficiência, continuidade e aderência a implementação da política publica financiada por esses recursos. O modelo proposto prevê a realização de repasse inicial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo Aditivo, seguido de repasses subsequentes no mesmo valor, sempre que a FENACLUBES acumular tal montante em recursos lotéricos, devendo a transferência ao CBC ocorrer no mesmo prazo, mantidas integralmente a finalidade, o objeto e as condições de execução e prestação de contas já estabelecidas no Acordo originário e em seus aditivos.*	Não há necessidade de considerações.
23. **O documento foi subscrito pelas partes, atestado a ausência de prejuízo para ambas, conforme se infere do Ofício nº 9/2026-CBC\PRES (Sei nº 18599756)., bem como parecer favorável da área técnica (Nota Técnica nº 12/2026 - SEI nº 18693868), notadamente pelo fato de o pedido de autorização ter sido previamente apresentado ao Ministério do Esporte, à luz do que determina o §8º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018.**	Não há necessidade de considerações.
24. Destaca-se, por fim, que **porquanto o § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018 exige que autorização do Ministério do Esporte seja prévia ao pacto pretendido, tais alterações apenas poderão ser efetivadas após publicação do ato de autorização específico pelo Ministério do Esporte, ora analisado.**	Não há necessidade de considerações.
26. A minuta do ato administrativo acostada no SEI nº 18712227 atende aos elementos do ato administrativo, isto é: a (i) **competência** para confecção de tal ato é da autoridade máxima do Ministério do Esporte, qual seja o Ministro de Estado; a (ii) **finalidade** traduz o resultado que a Administração deseja alcançar, qual seja atendimento da exigência contida no §§ 8º e 9º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018; a (iii) **forma** do ato, qual seja “ATO DE AUTORIZAÇÃO”, é admissível, ou seja, uma vez que se lei (§8º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018) não exige uma forma específica, o ato administrativo pode ser praticado de maneira livre; o (iv) **motivo**, que corresponde à situação de fato ou de direito que determina e precede a edição do ato administrativo, está consubstanciado na Nota Técnica nº 12/2026, que contém a motivação para a edição do ato; e, por fim, o (v) **objeto** do ato está devidamente explicitado no último parágrafo da minuta (18712227) em análise.	Não há necessidade de considerações.
28. Portanto, **nada a opor quanto a Minuta do "Ato de Autorização" (18712227)**	Não há necessidade de considerações.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante de todo o exposto, sugere-se que seja autorizado a celebração do **"3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)"**,** que tem como objeto "*modificar a sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo originário e em seus Termos Aditivos, passando a prever a realização de repasses periódicos pela FENACLUBES ao CBC, conforme o permissivo do art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018*"**, conforme a seguinte minuta:**

a) Minuta do "Ato de Autorização" (SEI nº 18831989), para autorizar assinatura do instrumento **"3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS** (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18599758).

5.2. Desse modo, sugere-se encaminhamento dos autos para o Gabinete do Ministro de Estado do Esporte, visando o prosseguimento da autorização Ministerial.

Assinado eletronicamente
VÍTOR EVANGELISTA ALMADA
Chefe de Gabinete

DESPACHO da Secretária Nacional de Excelência Esportiva

Aprovo. Encaminhe os autos ao Gabinete do Ministro de Estado do Esporte, para prosseguimento da autorização Ministerial.

Assinado eletronicamente
IZIANE CASTRO MARQUES DE OLIVEIRA
Secretária Nacional de Excelência Esportiva

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Evangelista Almada**, **Chefe de Gabinete**, em 16/06/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Iziane Castro Marques de Oliveira**, **Secretária(o) Nacional de Excelência Esportiva**, em 16/06/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **18832002** e o código CRC **B6049704**.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a constante do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e tendo em conta as informações constantes dos autos do processo nº 71000.006662/2023-36 e no seu apensado, processo nº 71000.032530/2026-11, resolve:

Considerando o § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que exige que a autorização ministerial se dê à vista de "programas e projetos específicos";

Considerando a vigência de "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)", celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), firmado em 25 de março de 2023 (SEI nº 16504361); do "1ª Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 16877552), celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC); e do "2ª Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18753781), de alteração da data de repasse da segunda parcela, que consta no "1ª Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)", no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025, para até 31/03/2026; e

Considerando as conclusões contidas na NOTA TÉCNICA Nº 12/2026 (SEI nº 18693868) e na NOTA TÉCNICA nº 13/2026 (SEI nº 18832002), segundo as quais foram atendidos, com ressalvas, todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura de termo aditivo para modificar a sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo originário e em seus Termos Aditivos, passando a prever a realização de repasses periódicos pela Fenaclubes ao CBC, posterior ao ato de autorização;

AUTORIZAR a modificação da sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo originário e em seus Termos Aditivos, passando a prever a realização de repasses periódicos pela Fenaclubes ao CBC, conforme o art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018, da seguinte forma: repasse inicial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura de termo aditivo; e repasses subsequentes, cada qual no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sempre que a Fenaclubes acumular esse montante em recursos lotéricos, devendo a transferência ao CBC ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do atingimento do referido valor, conforme solicitado pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), por meio do Ofício nº 9/2026-CBC\PRES (SEI nº 18599756), atendidas as limitações e orientações técnicas acima referidas, que fundamentam a presente decisão.

PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO
Ministro de Estado do Esporte

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Perna Cordeiro**, **Ministro de Estado do Esporte**, em 22/06/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **18855413** e o código CRC **C42C0FA6**.

Referência: Processo nº 71000.006662/2023-36 SEI nº 18855413

§ 7º Autorizar a renúncia de recursos captados por projetos de pesquisa em agências de fomento externas e destinados ao Fundo de Pesquisa, por determinação de Resolução.

Art. 4º Delegar ao Pró-reitor(a) de Extensão e Assuntos Comunitários, poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, praticar os seguintes atos:

§ 1º Assinar os seguintes documentos:

a) Contratos relativos a Bolsas de Atividade e de Extensão;

b) Contratos oriundos dos editais de concurso de Oficinas e Eventos do Inverno Cultural.

§ 2º Expedir portaria para nomeação e exoneração de membros de comissões técnicas ou de suporte, referentes à seleção, acompanhamento, avaliação, comitê, análise.

Art. 5º Delegar ao Pró-reitor(a) de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, praticar os seguintes atos:

§ 1º Assinar os seguintes documentos:

a) Autorização para confecção de termo aditivo de professor substituto;

b) Contrato de professor substituto;

c) Termos de Compromisso de Estágios, nos casos em que a UFSJ é a concedente.

§ 2º Expedir portaria conforme relacionado:

a) Nomeação de bancas de concursos para professores (efetivos e substitutos);

b) Formalização de progressão funcional de servidores e concessão de Incentivo à Qualificação a servidores;

c) Concessão de adicional de insalubridade;

d) Contratação de professor substituto;

e) Homologação do resultado de estágio probatório de servidores;

f) Substituição de FG ou FCC nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular;

g) Nomeação de comissão de heteroidentificação para os concursos públicos, processos seletivos simplificados para contratação de professores substitutos e visitantes, e processos seletivos simplificados destinados ao preenchimento de vagas de estágio;

h) Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho;

i) Formalização da concessão de Retribuição por Titulação (RT) aos docentes.

§ 3º Publicação dos editais dos concursos públicos, processos seletivos simplificados para contratação de professores substitutos e visitantes, processos seletivos simplificados destinados ao preenchimento de vagas de estágio, bem como suas retificações.

§ 4º Publicação das homologações dos concursos públicos, processos seletivos simplificados para contratação de professores substitutos e visitantes, processos seletivos simplificados destinados ao preenchimento de vagas de estágio, bem como suas retificações.

Art. 6º Delegar ao Pró-reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, praticar os seguintes atos:

§ 1º Autorizar as diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, com os perfis de Proponente e Ordenador de Despesa.

§ 2º Assinar os seguintes documentos:

a) Contratos e convênios firmados pela UFSJ com entidades públicas e privadas, exceto os que importarem recursos financeiros/orçamentários da UFSJ, previsto na LOA ou advindos de TED's;

b) Cooperação técnico-científica.

§ 3º Autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor, relativos às atividades de custeio.

Art. 7º Delegar ao Pró-reitor(a) de Administração poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, praticar os seguintes atos:

§ 1º Aprovação das contratações anuais constantes do Plano Anual de Contratações, por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

Art. 8º Delegar ao Chefe de Gabinete poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo:

§ 1º Encaminhar os procedimentos e expedir os atos administrativos correspondentes para autorizar:

a) Abertura de Processo Licitatório e aprovar o Termo de Referência ou Projeto Básico;

b) Abertura de processo para contratação por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e aprovar o Termo de Referência ou Projeto Básico;

c) Abertura de processo visando estabelecer parcerias (convênios ou outros instrumentos congêneres) com entidades públicas ou privadas;

d) Abertura de processo de adesão à Ata de Registro de Preços;

e) Confecção de Termo Aditivo para contrato, convênio ou outro instrumento congênere;

f) Confecção de Termo de Apostilamento.

§ 2º Assinar certidões relativas aos processos administrativos disciplinares e de sindicância.

Art. 9º Delegar ao Assessor(a) da Assessoria para Assuntos Internacionais poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, assinar os seguintes documentos:

a) Contratos pedagógicos, Contratos para realização de Estágio Internacional e Acordos de Dupla Diplomação no âmbito da graduação;

b) Acordos Internacionais gerais e específicos, de Colaboração Acadêmica, e memorandos de entendimento que não envolvam recursos financeiros;

c) Acordos em rede de colaboração internacional e afiliações a grupos e redes internacionais.

Art. 10. Delegar ao Diretor(a) do Campus Centro-Oeste Dona Lindu poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, expedir portaria para nomeação e exoneração dos órgãos colegiados do Campus Centro-Oeste Dona Lindu.

Art. 11. Delegar ao Coordenador(a) do Núcleo de Educação a Distância poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, aprovar os seguintes editais:

a) Eleição de membro docente do Colegiado de Educação a Distância;

b) Seleção de Tutores para os Cursos de Graduação e Pós-graduação a distância;

c) Alunos para os Cursos de Pós-graduação a distância;

d) Seleção de bolsista para desempenhar funções na equipe multidisciplinar do Núcleo de Educação a Distância;

e) Seleção para bolsista de laboratório para atuar na Coordenação de Tecnologia do Núcleo de Educação a Distância.

Art. 12. Delegar ao Diretor(a) da Divisão de Bibliotecas poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo:

§ 1º Praticar os atos previstos para recebimento da doação de livros para o acervo das Bibliotecas da UFSJ de acordo com a norma vigente de recebimento de doações de bens patrimoniais na UFSJ.

§ 2º Assinar os termos de doação de livros.

Art. 13. Delegar ao Diretor (a) da Divisão de Projetos e Qualificação poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, cadastrar os recursos do Sistema de Gestão Acadêmica - SIGAA, referentes aos cursos de pós-graduação no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei.

Art. 14. Delegar ao Diretor(a) da Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, assinar os diplomas juntamente com o Reitor.

Art. 15. Delegar à Chefia do Setor de Expedição e Registro de Diplomas poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, assinar os seguintes documentos:

a) os diplomas juntamente com o Reitor;

b) os termos de responsabilidade, atestando a regularidade dos procedimentos para expedição e registro do diploma;

c) as folhas que compõem o livro de registro de diploma.

Art. 16. Delegar ao Secretário(a) dos Conselhos Superiores poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, praticar os seguintes atos:

§ 1º Autorizar:

a) Requisições de diárias e passagens dos conselheiros do Conselho Universitário - CONSU, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEP e Conselho Diretor - CONDI;

b) Concessão de diárias e passagens em prazo inferior a 15 dias da atividade, uma vez que a periodicidade das reuniões dos Conselhos Superiores não permite o cumprimento do prazo mínimo de 15 dias imposto pela norma que versa sobre o assunto.

§ 2º Assinar as convocações de reunião e expedientes de encaminhamento e devolução de processos a relatores e/ou conselheiros do Conselho Universitário - CONSU, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEP e Conselho Diretor - CONDI.

Art. 17. Delegar competência para assinatura da Folha de Rosto da Plataforma Brasil, para pesquisas envolvendo seres humanos, para:

I - Unidades Acadêmicas, para docentes e técnicos da UFSJ lotados nas respectivas Unidades, que coordenem projetos de pesquisa;

II - Pró-Reitor(a) de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para os demais técnicos administrativos que coordenem projetos de pesquisa;

III - Coordenador de Programa de Pós-graduação Stricto-sensu e/ou Lato-sensu, para docentes e discentes de pós-graduação que coordenem ou participem de projetos de pesquisa;

IV - Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação para os casos não previstos nas delegações anteriores.

Art. 18. Delegar ao Coordenador do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica e Social, poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, praticar os seguintes atos:

I - Expedir portaria para nomeação e exoneração de tutor de Empresa Júnior indicado pela unidade administrativa.

Art. 19. No exercício desta delegação devem ser respeitadas as demais disposições dos Regimentos das Unidades, bem como as resoluções dos Conselhos Superiores e legislação vigente.

Art. 20. Estabelecer que esta delegação se restrinja às ações adstritas ao órgão e às respectivas Unidades do dirigente e se efetive sem prejuízo de outras delegações conferidas anteriormente e não revogadas.

Art. 21. A delegação da presente Portaria é extensiva aos substitutos eventuais.

Art. 22. Fica vedada a subdelegação dos poderes conferidos pela presente Portaria.

Art. 23. Revogar a Portaria Normativa UFSJ nº 124, de 1º de junho de 2026.

Art. 24. Essa Portaria Normativa entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 2026.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

ATO Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a constante do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e tendo em conta as informações constantes dos autos do processo nº 71000.006662/2023-36 e no seu apensado, processo nº 71000.032530/2026-11, resolve:

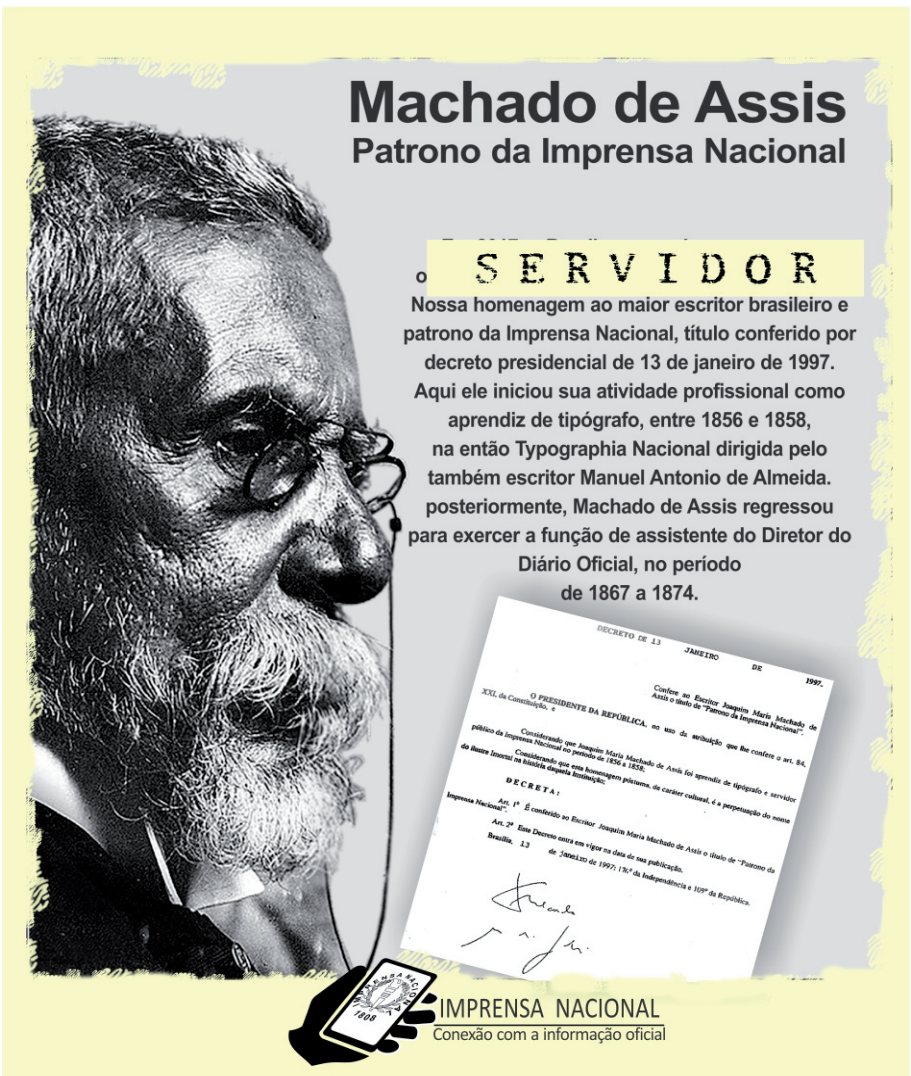
Considerando o § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que exige que a autorização ministerial se dê à vista de "programas e projetos específicos";

Considerando a vigência de "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)", celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), firmado em 25 de março de 2023 (SEI nº 16504361); do "1ª Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 16877552), celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC); e do "2ª Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18753781), de alteração da data de repasse da segunda parcela, que consta no "1ª Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)", no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025, para até 31/03/2026; e

Considerando as conclusões contidas na NOTA TÉCNICA Nº 12/2026 (SEI nº 18693868) e na NOTA TÉCNICA nº 13/2026 (SEI nº 18832002), segundo as quais foram atendidos, com ressalvas, todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura de termo aditivo para modificar a sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo originário e em seus Termos Aditivos, passando a prever a realização de repasses periódicos pela Fenaclubes ao CBC, posterior ao ato de autorização;

AUTORIZAR a modificação da sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo originário e em seus Termos Aditivos, passando a prever a realização de repasses periódicos pela Fenaclubes ao CBC, conforme o art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018, da seguinte forma: repasse inicial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura de termo aditivo; e repasses subsequentes, cada qual no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sempre que a Fenaclubes acumular esse montante em recursos lotéricos, devendo a transferência ao CBC ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do atingimento do referido valor, conforme solicitado pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), por meio do Ofício nº 9/2026-CBC\PRES (SEI nº 18599756), atendidas as limitações e orientações técnicas acima referidas, que fundamentam a presente decisão.

PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO



Publicação no DOU ATO Nº 1 (18882658) SEI 71000.006662/2023-36 / pg. 141

Ministério do Esporte
Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 1017/2026/MESP/GAB

Processo nº 71000.006662/2023-36

Interessado: Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), Federação Nacional dos Clubes Esportivos (FENACLUBES)

Destinatário: Secretaria Nacional de Excelência Esportiva - SNE

Brasília, na data da assinatura digital.

Assunto: **Publicação do Ato de Autorização nº 1, de 17 de junho de 2026**

Retorno o presente processo, após publicação do Ato de Autorização nº 1, de 17 de junho de 2026 (SEI 18882658), que trata da autorização ministerial para celebração do "3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI nº 18599758), a ser pactuado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Atenciosamente,

DENISE CAMINHA NÓBREGA BARBOSA
Chefe de Gabinete Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Denise Caminha Nobrega Barbosa**, **Chefe de Gabinete, Substituto(a)**, em 23/06/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **18882661** e o código CRC **210DC771**.

Data de Envio:
23/06/2026 12:08:47

De:
MC/Secretaria Nacional de Excelência Esportiva <sne.esporte@esporte.gov.br>

Para:
felipe.cavalcanti@cbclubes.org.br
joao.paulo@cbclubes.org.br
marcel.nogueira@cbclubes.org.br
presidencia@cbclubes.org.br

Assunto:
Encaminhamento do ATO Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2026 - Ministério do Esporte

Mensagem:
Prezados(as),

Segue, anexo, a publicação no Diário Oficial da União (DOU) do ATO Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2026, do Ministério de Esporte, que autoriza a modificação da sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do "Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos" e em seus Termos Aditivos, passando a prever a realização de repasses periódicos pela Fenaclubes ao CBC.

Solicita-se, por gentileza, que após a formalização do Termo Aditivo, o documento seja encaminhado ao Ministério do Esporte.

Atenciosamente,

Secretaria Nacional de Excelência Esportiva
Ministério do Esporte

Anexos:
Publicacao_18882658_ATO_DE_AUTORIZACAO_N__1__de_17_de_junho_de_2026.pdf

Ministério do Esporte (MESP)

PROTOCOLO GOV.BR - RECIBO DA SOLICITAÇÃO

Nº 2026052408728

DADOS DO SOLICITANTE

Nome:	MARCEL GASTON NOGUEIRA
E-mail:	m***2@gmail.com
CPF:	030.***.***-57

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação:	2026052408728
Tipo da Solicitação:	Protocolar documentos junto ao Ministério do Esporte
Informações Complementares:	Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante:	Não há
Data e Hora de Encaminhamento:	24/06/2026 às 13:48 h

DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	
Tipo do Documento	**Nome do Arquivo**
Requerimento	Oficio n 17-2026-CBC-PRES.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PREENCHIMENTO OPCIONAL)	
Descrição do Documento	**Nome do Arquivo**
3º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS.PDF

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até

24h, a partir do envio, verifique o recebimento do e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

91e1eebb-f177-4786-84f3-f6d2f03bce68

Ofício nº 17/2026-CBC\PRES

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ministro de Estado Paulo Henrique Cordeiro
Ministério do Esporte
Brasília - DF

Assunto: Protocolo do 3º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos

Excelentíssimo Senhor,

O **Comitê Brasileiro de Clubes – CBC**, inscrito no CNPJ nº 00.172.849/0001-42, associação civil de natureza esportiva, representante do segmento clubístico, vem, por meio deste, em atenção ao e-mail nº 18884504, encaminhado em 23/06/2026, encaminhar o "3º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos" devidamente formalizado no dia 23 de junho de 2026, posterior ao Ato de Autorização nº 1, de 17 de junho de 2026, do Ministério do Esporte.

Sendo o que havia para o momento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Germano Maciel**, **Presidente**, em **24/06/2026 11:57:51 UTC-03**.
A autenticidade do documento pode ser conferida mediante o link abaixo ou pelo QR Code.
https://sistemas.cbc-clubes.org.br/assinatura-eletronica/assinaturas/8bdd724b-3055-47e4-a492-1720764285d46RQjRubPakk5

3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS

(art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)

A **Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede na Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominada apenas como FENACLUBES, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Arialdo Boscolo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.670.954-9, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 820.290.088-34, residente na cidade de Campinas/SP, e o **Comitê Brasileiro de Clubes - CBC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominado apenas como CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 027562164, IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 244.745.767-72, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.006662/2023-36, que culminou no Ato de Autorização nº 3, de 17 de novembro de 2025, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos**, nos termos do art. 23, §§ 8º e 9º da Lei nº 13.756/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto do 3º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos é modificar a sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo originário e em seus Termos Aditivos, passando a prever a realização de repasses periódicos pela FENACLUBES ao CBC, conforme o permissivo do art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018, da seguinte forma:

I – repasse inicial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente Termo Aditivo; e

II – repasses subsequentes, cada qual no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sempre que a FENACLUBES acumular esse montante em recursos lotéricos, devendo a transferência ao CBC ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do atingimento do referido valor.

Cláusula Segunda - Da Ratificação

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Acordo originário e de seus Termos Aditivos, naquilo que não contrarie o presente instrumento, sem prejuízo de eventual adequação futura em razão de superveniência de alteração legislativa aplicável.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campinas, 23 de junho de 2026

Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC

Arialdo Boscolo
Presidente da FENACLUBES

Ministério do Esporte
Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 1038/2026/MESP/GAB

Processo nº 71000.050325/2026-29

Interessado: Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

Destinatário: Secretaria Nacional de Excelência Esportiva

Brasília, na data da assinatura digital.

Assunto: **3º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos**

Encaminho, para conhecimento e providências, o Ofício nº 17/2026-CBC\PRES (SEI 18894011), por meio do qual o Comitê Brasileiro de Clubes encaminha o 3º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos.

Atenciosamente,

DENISE CAMINHA NÓBREGA BARBOSA
Chefe de Gabinete Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Denise Caminha Nobrega Barbosa**, **Chefe de Gabinete, Substituto(a)**, em 25/06/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **18895589** e o código CRC **93F78D02**.

Referência: Processo nº 71000.050325/2026-29 SEI nº 18895589

sob o número 10.245.454./0001-86; SEEEANBA- Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Navegação do Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o número 33.964.396/0001-46; SETTAPORT-PE- Sindicato dos Empregados Terrestres em Transportes Aquaviários e Operadores Portuários e Entidades Afins do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o número 07.386.674/0001-15; SINDESNAV-RJ- Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas e Agências de Navegação, Procuradorias de Serviços Marítimos, Associação de Armadores, Operadores Portuários e Atividades Afins do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o número 34.060.400/0001-04; SEANMES- Sindicato dos Empregados Empresas de Navegação Marítimas do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob número 31.698.780/0001-19, todos devidamente representados por seus representantes legais e os delegados eleitos em assembleia geral, nos termos do art. 33, especialmente os parágrafos 2º e 6º todos do Estatuto da FETAPORT, para reunirem-se em assembleia geral extraordinária, denominada Congresso Interestadual, no dia 14 de agosto de 2026, às 10:00h, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos representantes legais e delegados ou ½ (meia) hora após, em segunda convocação, com o número mínimo permitido por lei, na rua XV de Novembro, n° 152, Centro, Santos/SP, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta: 1) Retificação do Estatuto Social para inclusão da base territorial interestadual; 2) Unificação e padronização textual da categoria representada; 3) Adequação da estrutura organizacional e dados cadastrais (Modelo Presidencialista e correção de CPF); 4) Saneamento, atualização e ratificação do processo eleitoral originário com inclusão de dados numéricos essenciais; 5) Coleta de Declarações de Pertencimento à categoria; 6) Ratificação da fundação da FETAPORT e consolidação estatutária 7) Assuntos gerais.

Santos - SP, 16 de junho de 2026.
FRANCISO JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA
Presidente

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS. SIGNATÁRIOS: Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede em Campinas/SP, e Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede em Campinas/SP. OBJETO: Modificar a sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo Originário e em seus Termos Aditivos, passando a prever a realização de repasses periódicos pela FENACLUBES ao CBC, conforme o permissivo do art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018, da seguinte forma: (i) repasse inicial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo Aditivo; e (ii) repasses subsequentes, cada qual no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sempre que a FENACLUBES acumular esse montante em recursos lotéricos, devendo a transferência ao CBC ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados do atingimento do referido valor. Processo nº 71000.006662/2023-36.DATA DA ASSINATURA: 23/06/2026. FORO: Campinas/SP.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2026

Processo nº 453637. Objeto: Cold Head - cabeçote frio de um sistema criogênico de ciclo fechado-RDK-415D2, Fabricante: Quantun Design International Inc; para atender a solicitação do coordenador do projeto Prof Dr Wendell Karlos Tomazelli Coltro, para uso exclusivo em pesquisa. Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021. Justificativa: Fabricante exclusivo. Perfazendo o valor total de USD 13.680,00 (Treze Mil Seiscentos e oitenta Dolares Americanos), equivalente ao valor total estimado de R$ 73.085,40 (Setenta e tres mil, oitenta e cinco Reais e quarenta Centavos). Ratificação em 16.06.2026 pela Superintendente Prof.ª Dr.ª Kamila Santos de Paula Rabelo. Recurso: FINEP - Convênio 01.25.0831.00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2026

Processo nº 453627. Objeto: Peça do compressor criogênico HM502 CHARCOAL ADSORBER, Fabricante: Quantun Design International Inc; para atender a solicitação do coordenador do projeto Prof Dr Wendell Karlos Tomazelli Coltro, para uso exclusivo em pesquisa. Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021. Justificativa: Fabricante exclusivo. Perfazendo o valor total de USD 1.770,00 (Um Mil, Setecentos e setenta Dolares Americanos), equivalente ao valor total estimado de R$9.456,23 (Nove Mil, quatrocentos e cinquenta e seis Reais e vinte e tres Centavos). Ratificação em 16.06.2026 pela Superintendente Prof.ª Dr.ª Kamila Santos de Paula Rabelo. Recurso: FINEP - Convênio 01.25.0831.00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 66/2026

Processo nº 453517. Objeto Fonte de alimentação do espectrofluorímetro Horiba Jobin-Yvon, modelo Fluorolog 3-221, Fabricante: HORIBA INSTRUMENTS INCORPORATED; para atender a solicitação do coordenador do projeto Prof Dr Wendell Karlos Tomazelli Coltro, para uso exclusivo em pesquisa. Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021. Justificativa: Fabricante exclusivo. Perfazendo o valor total de USD 6.000,00 (Seis Mil Dolares Americanos), equivalente ao valor total estimado de R$ 39.922,74 (Trinta e Nove Mil, novecentos e vinte e dois Reais, setenta e quatro Centavos). Ratificação em 16.06.2026 pela Superintendente Prof.ª Dr.ª Kamila Santos de Paula Rabelo. Recurso: FINEP - Convênio 01.25.0831.00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2026

Processo nº 436992. Objeto: Forno de Quartzo EV tipo E, Fabricante: KLA Corporation; para atender a solicitação do coordenador do projeto Prof Dr Wendell Karlos Tomazelli Coltro, para uso exclusivo em pesquisa. Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021. Justificativa: Fabricante exclusivo. Perfazendo o valor total de USD 4.935,29 (Quatro mil, novecentos e trinta e cinco Dolares Americanos e vinte e nove centavos), equivalente ao valor total estimado de R$ 26.719,92 (Vinte e Seis Mil, setecentos e dezenove Reais e noventa e dois Centavos). Ratificação em 16.06.2026 pela Superintendente Prof.ª Dr.ª Kamila Santos de Paula Rabelo. Recurso: FINEP - Convênio 01.25.0831.00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 68/2026

Processo nº 453582. Objeto Console EMXPlus e ponte de microondas de estado solido CW Qband, Fabricante: Bruker Biospin GmbH; para atender a solicitação do coordenador do projeto Prof Dr Wendell Karlos Tomazelli Coltro, para uso exclusivo em pesquisa. Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021. Justificativa: Fabricante exclusivo. Perfazendo o valor total de USD 299.124,21 (Duzentos e noventa e nove mil, cento e vinte e quatro Dolares Americanos e vinte e um centavos), equivalente ao valor total estimado de R$ 1.598.071,09 (Um milhão, quinhentos e noventa e oito Mil, Setenta e um Reais e nove Centavos). Ratificação em 16.06.2026 pela Superintendente Prof.ª Dr.ª Kamila Santos de Paula Rabelo. Recurso: FINEP - Convênio 01.25.0831.00.

FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33

REQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

A Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - Fadex, através de seu superintendente, torna pública processo nº 3966.020526.0001 para compra de material. Fundamento Legal: art. 74, I, da lei 14.133/2021, conforme disposto no art. 72, da lei citada. Justificativa: Atender a necessidade do 12365-X - CONV - FINEP 01.25.0523.00 - PRÓ INFRA 2023 - Recuperação UFPI. Declaração de inexigibilidade, reconhecida e ratificada em 04/05/2026 por Antônio Vinícius Oliveira Ferreira - Superintendente da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, CNPJ: 07.501.328/0001-30 - Valor: R$ 123.203,87 (cento e vinte e três mil duzentos e três reais e oitenta e sete centavos) - Contratada: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA. - CNPJ: 58.752.460/0001-56.

ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA
Superintendente

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA

Processo 29271.01.02/2025.08-00. Chamada Pública 02/2025. Parceiras: Coordenadora: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep. ICT Proponente: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Fundação de Apoio: Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC. Empresas: Stellantis Automóveis Brasil Ltda.; Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira - Intelbras; e Embedded Safety and Security Technologies Ltda - ES Tech. Objeto: desenvolvimento do projeto intitulado "AutoAAI - Agentes de IA para Assistência Técnica Otimizada". Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura. Valor total de aporte da Fundep R$ 1.999.399,60 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil e trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Data da assinatura: 23/06/2026.

FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

EXTRATO DE CONTRATO

CNPJ 57.538.696/0001-21 - UASG 927142; Processo de Compras nº. 087/2026; Contrato nº 022/2026 - Objeto: Aquisição de microscópio ótico trinocular com câmera e tela embutidas. Contratante: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ - CNPJ nº 57.538.696/0001-21, Contratada: DIGILAB MICROSCOPIOS LTDA - CNPJ Nº. 41.688.863/0001-80; valor R$ 61.000,00. Vigência: 12 meses. Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021. Santo André, 24 de junho de 2026. Vander Ferreira de Andrade - Presidente da Fundação Santo André

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantenedora: AESPI ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA, CNPJ nº 11.648.433/0001-74 Mantida: Instituto de Ensino Superior de Teresina - IEST, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25/10/18, publicada no DOU em 26/10/18, esta instituição de Educação Superior informa que foram registrados pelo Departamento de Registros de Diplomas da Universidade Paulista - UNIP, 14 (quatorze) diplomas no período de 05/05/2026 a 20/05/2026, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: livro 26/1 - registros: 005727 a 005740. Os registros desses diplomas poderão ser consultados em até quinze dias, no endereço. www.aespi.br.

Teresina, 21 de maio de 2026.
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA BASTOS
Diretor

INSTITUTO ITAPETININGANO DE ENSINO SUPERIOR

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantenedora: CIESPT ENSINO SUPERIOR DE ITAPETININGA LTDA, CNPJ nº 01.175.049/0001-48, Mantida: Instituto Itapetiningano de Ensino Superior - IIES, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25/10/18, publicada no DOU em 26/10/18, esta instituição de Educação Superior informa que foram registrados pelo Departamento de Registros de Diplomas da Universidade Paulista - UNIP, 18(dezoito) diplomas no período de 05/05/2026 a 20/05/2026, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: livro 26/1 - registros: 002655 a 002672. Os registros desses diplomas poderão ser consultados em até quinze dias, no endereço www.iies.edu.br.

Itapetininga, 21 de maio de 2026.
FABIO ROMEU DE CARVALHO
Diretor

LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

O Centro Universitário FAMINAS Belo Horizonte, anteriormente denominado Faculdade de Minas BH, mantido pela Lael Varella Educação e Cultura Ltda sob o CNPJ: 03.466.623/0002-23, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Instituição responsável pelo registro dos diplomas à época, 94 (noventa e quatro) diplomas entre os dias 22/07/2022 a 28/07/2022, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: Livro RD.2022/2 - registros nº 73/1272 a 73/1276, 73/1279, 73/1287, 73/1291, 73/1296, 73/1301, 73/1307, 73/1309, 73/1312, 73/1315, 73/1319, 73/1320, 73/1323, 73/1324, 73/1334, 73/1340, 73/1348, 73/1350, 73/1351, 73/1355, 73/1356 a 73/1358, 73/1360, 73/1362, 73/1365, 73/1369, 73/1372, 73/1377 a 73/1382, 73/1388, 73/1396, 73/1399, 73/1403, 73/1407 a 73/1409 a 73/1411, 73/1414, 73/1415, 73/1417, 73/1419, 73/1424, 73/1427, 73/1428, 73/1433, 73/1439 a 73/1442, 73/1444, 73/1448, 73/1450 a 73/1452, 73/1455 a 73/1457, 73/1465, 73/1469, 73/1472, 73/1474, 73/1494 a 73/1497, 73/1509, 73/1513, 73/1514, 73/1518, 73/1522, 73/1524, 73/1526, 73/1527, 73/1533, 73/1536, 73/1539 a 73/1541, 73/1547, 73/1549, 73/1554, 73/1555, 74/1418, 75/1530. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço http://www.faminasbh.edu.br.

Belo Horizonte-MG, 24 de junho de 2026.
LUCIANO FERREIRA VARELLA
Reitor

ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

A UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES, mantida pela ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA, CNPJ 52.562.758/0001-17, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 91 (noventa e um) diplomas, no período de 01/05/2026 a 31/05/2026, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: Livro 05/2026 - registros nº 78938 a 78949, 78952 a 78997, 78999 a 79027, 79029 a 79032. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço http://www.umc.br.

Mogi das Cruzes, 8 de junho de 2026.
REGINA COELI BEZERRA DE MELO
Reitora

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

7457 - PLAT EMP ANDORINHAS, SP
DATA: 26/06/2026 HORA: 10:34:34
TERMINAL: 8006 NSU:000094

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE VALORES

REMETENTE:
AGENCIA: 7457 - PLAT EMP ANDORINHAS, SP
PRODUTO/CONTA: 1292.000.574.209.989-0
NOME: FED NAC CLUBES ESPORTIVOS
CNPJ: 05.232.628/0001-36

FAVORECIDO:
AGENCIA: 7457 - PLAT EMP ANDORINHAS, SP
PRODUTO/CONTA: 1292.000.577.325.871-0
NOME: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES
CNPJ: 00.172.849/0001-42

VALOR: 1.000.000,00

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

2ª Via - Via Cliente

sob o número 10.245.454./0001-86; SEEEANBA- Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Navegação do Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o número 33.964.396/0001-46; SETTAPORT-PE- Sindicato dos Empregados Terrestres em Transportes Aquaviários e Operadores Portuários e Entidades Afins do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o número 07.386.674/0001-15; SINDESNAV-RJ- Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas e Agências de Navegação, Procuradorias de Serviços Marítimos, Associação de Armadores, Operadores Portuários e Atividades Afins do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o número 34.060.400/0001-04; SEANMES- Sindicato dos Empregados Empresas de Navegação Marítimas do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob número 31.698.780/0001-19, todos devidamente representados por seus representantes legais e os delegados eleitos em assembleia geral, nos termos do art. 33, especialmente os parágrafos 2º e 6º todos do Estatuto da FETAPORT, para reunirem-se em assembleia geral extraordinária, denominada Congresso Interestadual, no dia 14 de agosto de 2026, às 10:00h, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos representantes legais e delegados ou ½ (meia) hora após, em segunda convocação, com o número mínimo permitido por lei, na rua XV de Novembro, n° 152, Centro, Santos/SP, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta: 1) Retificação do Estatuto Social para inclusão da base territorial interestadual; 2) Unificação e padronização textual da categoria representada; 3) Adequação da estrutura organizacional e dados cadastrais (Modelo Presidencialista e correção de CPF); 4) Saneamento, atualização e ratificação do processo eleitoral originário com inclusão de dados numéricos essenciais; 5) Coleta de Declarações de Pertencimento à categoria; 6) Ratificação da fundação da FETAPORT e consolidação estatutária 7) Assuntos gerais.

Santos - SP, 16 de junho de 2026.
FRANCISO JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA
Presidente

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS. SIGNATÁRIOS: Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede em Campinas/SP, e Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede em Campinas/SP. OBJETO: Modificar a sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo Originário e em seus Termos Aditivos, passando a prever a realização de repasses periódicos pela FENACLUBES ao CBC, conforme o permissivo do art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018, da seguinte forma: (i) repasse inicial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo Aditivo; e (ii) repasses subsequentes, cada qual no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sempre que a FENACLUBES acumular esse montante em recursos lotéricos, devendo a transferência ao CBC ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados do atingimento do referido valor. Processo nº 71000.006662/2023-36.DATA DA ASSINATURA: 23/06/2026. FORO: Campinas/SP.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2026

Processo nº 453637. Objeto: Cold Head - cabeçote frio de um sistema criogênico de ciclo fechado-RDK-415D2, Fabricante: Quantun Design International Inc; para atender a solicitação do coordenador do projeto Prof Dr Wendell Karlos Tomazelli Coltro, para uso exclusivo em pesquisa. Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021. Justificativa: Fabricante exclusivo. Perfazendo o valor total de USD 13.680,00 (Treze Mil Seiscentos e oitenta Dolares Americanos), equivalente ao valor total estimado de R$ 73.085,40 (Setenta e tres mil, oitenta e cinco Reais e quarenta Centavos). Ratificação em 16.06.2026 pela Superintendente Prof.ª Dr.ª Kamila Santos de Paula Rabelo. Recurso: FINEP - Convênio 01.25.0831.00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2026

Processo nº 453627. Objeto: Peça do compressor criogênico HM502 CHARCOAL ADSORBER, Fabricante: Quantun Design International Inc; para atender a solicitação do coordenador do projeto Prof Dr Wendell Karlos Tomazelli Coltro, para uso exclusivo em pesquisa. Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021. Justificativa: Fabricante exclusivo. Perfazendo o valor total de USD 1.770,00 (Um Mil, Setecentos e setenta Dolares Americanos), equivalente ao valor total estimado de R$9.456,23 (Nove Mil, quatrocentos e cinquenta e seis Reais e vinte e tres Centavos). Ratificação em 16.06.2026 pela Superintendente Prof.ª Dr.ª Kamila Santos de Paula Rabelo. Recurso: FINEP - Convênio 01.25.0831.00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 66/2026

Processo nº 453517. Objeto Fonte de alimentação do espectrofluorímetro Horiba Jobin-Yvon, modelo Fluorolog 3-221, Fabricante: HORIBA INSTRUMENTS INCORPORATED; para atender a solicitação do coordenador do projeto Prof Dr Wendell Karlos Tomazelli Coltro, para uso exclusivo em pesquisa. Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021. Justificativa: Fabricante exclusivo. Perfazendo o valor total de USD 6.000,00 (Seis Mil Dolares Americanos), equivalente ao valor total estimado de R$ 39.922,74 (Trinta e Nove Mil, novecentos e vinte e dois Reais, setenta e quatro Centavos). Ratificação em 16.06.2026 pela Superintendente Prof.ª Dr.ª Kamila Santos de Paula Rabelo. Recurso: FINEP - Convênio 01.25.0831.00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2026

Processo nº 436992. Objeto: Forno de Quartzo EV tipo E, Fabricante: KLA Corporation; para atender a solicitação do coordenador do projeto Prof Dr Wendell Karlos Tomazelli Coltro, para uso exclusivo em pesquisa. Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021. Justificativa: Fabricante exclusivo. Perfazendo o valor total de USD 4.935,29 (Quatro mil, novecentos e trinta e cinco Dolares Americanos e vinte e nove centavos), equivalente ao valor total estimado de R$ 26.719,92 (Vinte e Seis Mil, setecentos e dezenove Reais e noventa e dois Centavos). Ratificação em 16.06.2026 pela Superintendente Prof.ª Dr.ª Kamila Santos de Paula Rabelo. Recurso: FINEP - Convênio 01.25.0831.00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 68/2026

Processo nº 453582. Objeto Console EMXPlus e ponte de microondas de estado solido CW Qband, Fabricante: Bruker Biospin GmbH; para atender a solicitação do coordenador do projeto Prof Dr Wendell Karlos Tomazelli Coltro, para uso exclusivo em pesquisa. Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021. Justificativa: Fabricante exclusivo. Perfazendo o valor total de USD 299.124,21 (Duzentos e noventa e nove mil, cento e vinte e quatro Dolares Americanos e vinte e um centavos), equivalente ao valor total estimado de R$ 1.598.071,09 (Um milhão, quinhentos e noventa e oito Mil, Setenta e um Reais e nove Centavos). Ratificação em 16.06.2026 pela Superintendente Prof.ª Dr.ª Kamila Santos de Paula Rabelo. Recurso: FINEP - Convênio 01.25.0831.00.

FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33

REQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

A Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - Fadex, através de seu superintendente, torna pública processo nº 3966.020526.0001 para compra de material. Fundamento Legal: art. 74, I, da lei 14.133/2021, conforme disposto no art. 72, da lei citada. Justificativa: Atender a necessidade do 12365-X - CONV - FINEP 01.25.0523.00 - PRÓ INFRA 2023 - Recuperação UFPI. Declaração de inexigibilidade, reconhecida e ratificada em 04/05/2026 por Antônio Vinícius Oliveira Ferreira - Superintendente da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, CNPJ: 07.501.328/0001-30 - Valor: R$ 123.203,87 (cento e vinte e três mil duzentos e três reais e oitenta e sete centavos) - Contratada: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA. - CNPJ: 58.752.460/0001-56.

ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA
Superintendente

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA

Processo 29271.01.02/2025.08-00. Chamada Pública 02/2025. Parceiras: Coordenadora: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep. ICT Proponente: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Fundação de Apoio: Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC. Empresas: Stellantis Automóveis Brasil Ltda.; Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira - Intelbras; e Embedded Safety and Security Technologies Ltda - ES Tech. Objeto: desenvolvimento do projeto intitulado "AutoAAI - Agentes de IA para Assistência Técnica Otimizada". Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura. Valor total de aporte da Fundep R$ 1.999.399,60 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil e trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Data da assinatura: 23/06/2026.

FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

EXTRATO DE CONTRATO

CNPJ 57.538.696/0001-21 - UASG 927142; Processo de Compras nº. 087/2026; Contrato nº 022/2026 - Objeto: Aquisição de microscópio ótico trinocular com câmera e tela embutidas. Contratante: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ - CNPJ nº 57.538.696/0001-21, Contratada: DIGILAB MICROSCOPIOS LTDA - CNPJ Nº. 41.688.863/0001-80; valor R$ 61.000,00. Vigência: 12 meses. Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021. Santo André, 24 de junho de 2026. Vander Ferreira de Andrade - Presidente da Fundação Santo André

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantenedora: AESPI ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA, CNPJ nº 11.648.433/0001-74 Mantida: Instituto de Ensino Superior de Teresina - IEST, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25/10/18, publicada no DOU em 26/10/18, esta instituição de Educação Superior informa que foram registrados pelo Departamento de Registros de Diplomas da Universidade Paulista - UNIP, 14 (quatorze) diplomas no período de 05/05/2026 a 20/05/2026, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: livro 26/1 - registros: 005727 a 005740. Os registros desses diplomas poderão ser consultados em até quinze dias, no endereço. www.aespi.br.

Teresina, 21 de maio de 2026.
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA BASTOS
Diretor

INSTITUTO ITAPETININGANO DE ENSINO SUPERIOR

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantenedora: CIESPT ENSINO SUPERIOR DE ITAPETININGA LTDA, CNPJ nº 01.175.049/0001-48, Mantida: Instituto Itapetiningano de Ensino Superior - IIES, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25/10/18, publicada no DOU em 26/10/18, esta instituição de Educação Superior informa que foram registrados pelo Departamento de Registros de Diplomas da Universidade Paulista - UNIP, 18(dezoito) diplomas no período de 05/05/2026 a 20/05/2026, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: livro 26/1 - registros: 002655 a 002672. Os registros desses diplomas poderão ser consultados em até quinze dias, no endereço www.iies.edu.br.

Itapetininga, 21 de maio de 2026.
FABIO ROMEU DE CARVALHO
Diretor

LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

O Centro Universitário FAMINAS Belo Horizonte, anteriormente denominado Faculdade de Minas BH, mantido pela Lael Varella Educação e Cultura Ltda sob o CNPJ: 03.466.623/0002-23, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Instituição responsável pelo registro dos diplomas à época, 94 (noventa e quatro) diplomas entre os dias 22/07/2022 a 28/07/2022, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: Livro RD.2022/2 - registros nº 73/1272 a 73/1276, 73/1279, 73/1287, 73/1291, 73/1296, 73/1301, 73/1307, 73/1309, 73/1312, 73/1315, 73/1319, 73/1320, 73/1323, 73/1324, 73/1334, 73/1340, 73/1348, 73/1350, 73/1351, 73/1355, 73/1356 a 73/1358, 73/1360, 73/1362, 73/1365, 73/1369, 73/1372, 73/1377 a 73/1382, 73/1388, 73/1396, 73/1399, 73/1403, 73/1407 a 73/1409 a 73/1411, 73/1414, 73/1415, 73/1417, 73/1419, 73/1424, 73/1427, 73/1428, 73/1433, 73/1439 a 73/1442, 73/1444, 73/1448, 73/1450 a 73/1452, 73/1455 a 73/1457, 73/1465, 73/1469, 73/1472, 73/1474, 73/1494 a 73/1497, 73/1509, 73/1513, 73/1514, 73/1518, 73/1522, 73/1524, 73/1526, 73/1527, 73/1533, 73/1536, 73/1539 a 73/1541, 73/1547, 73/1549, 73/1554, 73/1555, 74/1418, 75/1530. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço http://www.faminasbh.edu.br.

Belo Horizonte-MG, 24 de junho de 2026.
LUCIANO FERREIRA VARELLA
Reitor

ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

A UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES, mantida pela ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA, CNPJ 52.562.758/0001-17, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 91 (noventa e um) diplomas, no período de 01/05/2026 a 31/05/2026, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: Livro 05/2026 - registros nº 78938 a 78949, 78952 a 78997, 78999 a 79027, 79029 a 79032. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço http://www.umc.br.

Mogi das Cruzes, 8 de junho de 2026.
REGINA COELI BEZERRA DE MELO
Reitora

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

7457 - PLAT EMP ANDORINHAS, SP
DATA: 08/10/2026 HORA: 15:09:50
TERMINAL: 5006 NSU:000175

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE VALORES

REMETENTE:
AGENCIA: 7457 - PLAT EMP ANDORINHAS, SP
PRODUTO/CONTA: 1292.000.574.209.989-0
NOME: FED NAC CLUBES ESPORTIVOS
CNPJ: 05.232.628/0001-36

FAVORECIDO:
AGENCIA: 7457 - PLAT EMP ANDORINHAS, SP
PRODUTO/CONTA: 1292.000.577.325.871-0
NOME: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES
CNPJ: 00.172.849/0001-42

VALOR: 1.000.000,00

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

2ª Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

7457 - PLAT EMP ANDORINHAS, SP
DATA: 16/10/2026 HORA: 12:40:30
TERMINAL: 8007 NSU:000101

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE VALORES

REMETENTE:
AGENCIA: 7457 - PLAT EMP ANDORINHAS, SP
PRODUTO/CONTA: 1292.000.574.209.989-0
NOME: FED NAC CLUBES ESPORTIVOS
CNPJ: 05.232.628/0001-36

FAVORECIDO:
AGENCIA: 7457 - PLAT EMP ANDORINHAS, SP
PRODUTO/CONTA: 1292.000.577.325.871-0
NOME: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES
CNPJ: 00.172.849/0001-42

VALOR: 23.779,87

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

2ª Via - Via Cliente